



Estratégia Nacional

para programas operacionais sustentáveis de organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas

**Versão revista em conformidade com a notificação de aprovação da
Comissão Europeia em 6 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo
103-F do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho**

Versão revista em Setembro 2009

Índice Geral

1. ÂMBITO E DURAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL.....	6
2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO EM TERMOS DE PONTOS FORTES E PONTOS FRACOS E DE POTENCIAL DE EVOLUÇÃO, ESTRATÉGIA ESCOLHIDA PARA O EFEITO E JUSTIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES ESCOLHIDAS.....	6
2.1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO	6
2.1.1. Enquadramento macro-económico	6
2.1.2. Produção de frutos	9
2.1.3. Produção de hortícolas	11
2.1.4. Estruturas de comercialização de frescos	14
2.1.5. Organização da fileira e organizações de produtores	14
2.1.6. Mercado.....	21
2.1.6.1. Distribuição	21
2.1.6.2. Consumo	23
2.1.7. Qualidade	25
2.1.7.1. Segurança Alimentar	25
2.1.7.2. Mercado: DOP e IGP.....	26
2.1.8. Desempenho Ambiental.....	27
2.1.8.1. Condicionalidade e boas condições agrícolas e ambientais	29
2.1.8.2. Modos de produção particulares: agricultura biológica, produção integrada e protecção integrada	29
2.1.8.3. Destino das embalagens vazias.....	31
2.1.8.4. Explorações que utilizam material de protecção apropriado ao aplicador de produtos fitofarmacêuticos	31
2.1.9. Avaliação de Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças e Oportunidades do sector.....	32
2.1.10. Necessidades identificadas e potencial de desenvolvimento	35
2.2. ESTRATÉGIA ESCOLHIDA ATENDENDO AOS PONTOS FORTES E AOS PONTOS FRACOS.....	36
2.2.1 Objectivos estabelecidos para os programas operacionais face às necessidades identificadas.....	36
2.2.2. Coerência interna da estratégia.....	39
2.3. IMPACTE DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS ANTERIORES.....	44
3. OBJECTIVOS E INSTRUMENTOS DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE DESEMPENHO.....	46
3.1. REQUISITOS RELATIVOS A TODOS OU VÁRIOS TIPOS DE ACÇÕES	47
3.2. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS NECESSÁRIAS POR TIPO DE ACÇÃO	49
3.2.1. Acções de planeamento da produção.....	49
3.2.2. Acções de melhoria da qualidade dos produtos	49
3.2.3. Acções destinadas a melhorar a comercialização	50
3.2.4. Produção experimental.....	50
3.2.5. Acções de formação (não relacionadas com a prevenção e gestão de crises)	50
3.2.6. Medidas de prevenção e gestão de crises	50
3.2.7. Tipos de acções ambientais	51
3.2.8. Outros tipos de acções	55
4. DESIGNAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES E DOS ORGANISMOS RESPONSÁVEIS	55
5. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO....	55
5.1. AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS E RELATÓRIOS A APRESENTAR PELAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES.....	55
5.2. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL	56
ANEXO 1 – ACÇÕES AMBIENTAIS ELEGÍVEIS.....	57
ACÇÃO 7.1. - Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega.....	57
ACÇÃO 7.2. Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais.....	58
ACÇÃO 7.3. Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas	59

<i>ACÇÃO 7.4. Promoção da utilização de energias renováveis</i>	60
<i>ACÇÃO 7.5. Emprego de técnicas solarização</i>	61
<i>ACÇÃO 7.6. Utilização de plásticos biodegradáveis</i>	62
<i>ACÇÃO 7.7. Gestão ambiental de embalagens através de reciclagem ou reutilização</i>	63
<i>ACÇÃO 7.8. Compostagem ou reutilização de resíduos de colheitas e/ou outros subprodutos orgânicos</i>	64
<i>ACÇÃO 7.9. Formação, consultoria e assistência técnica para apoio a acções ambientais</i>	66
<i>ACÇÃO 7.10. Gestão ambiental de resíduos</i>	67
ANEXO 2 – ACÇÕES (NÃO AMBIENTAIS) ELEGÍVEIS	68
<i>3.2.1. Acções de planeamento da produção</i>	<i>68</i>
<i>3.2.2. Acções de melhoria da qualidade dos produtos</i>	<i>70</i>
<i>3.2.3. Acções destinadas a melhorar a comercialização</i>	<i>72</i>
<i>3.2.4. Produção experimental</i>	<i>75</i>
<i>3.2.5. Acções de formação (não relacionadas com a prevenção e gestão de crises)</i>	<i>76</i>
<i>3.2.6. Medidas de prevenção e gestão de crises</i>	<i>77</i>
<i>3.2.8. Outros tipos de acções</i>	<i>78</i>

Alterações em Setembro 2009 em relação à versão de Janeiro 2009:

- CAP. 3.1 Requisitos relativos a todos ou vários tipos de acções – Limites financeiros (página 49)
- Anexo 2 - Acções (não ambientais) elegíveis
 - Acções de planeamento da produção· (página 68)
 - Acções destinadas a melhorar a comercialização; 2.2.1 e 2.2.2 (página 71)
 - Acções destinadas a melhorar a comercialização (página 72)

Índice de figuras

Figura 1 - Evolução do Peso da Produção do Ramo Agrícola.....	7
Figura 2 – Evolução real, da produção do sector dos produtos vegetais e hortícolas a preços constantes 2000	7
Figura 3 – Evolução do índice de preços dos produtos do sector dos produtos vegetais e hortícolas (índice 100 = preços 2000)	8
Figura 4 – Evolução real da produção do sector frutícola a preços constantes de 2000	8
Figura 5 – Evolução do índice de preços (ind 100= preços 2000) dos produtos do sector frutícola.....	9
Figura 6 - Variação da área de frutos frescos, por região, entre 1999 e 2007	10
Figura 7 - Variação da área de frutos de casca rija, por região, entre 1999 e 2007	10
Figura 8 - Variação da área de hortícolas frescos, por região, entre 1995 e 2005.....	11
Figura 9 - Variação da área de batata, por região, entre 1999 e 2007.....	12
Figura 10 - Variação da produção de batata, por região, entre 1999 e 2007	12
Figura 11 - Variação da produção de tomate para a indústria, por região, entre os triénios 1999-2000 e 2005-2007	13
Figura 12 – Distribuição das Organizações de Produtores pelas categorias de reconhecimento	15
Figura 13 - Peso do VPC das Organizações de Produtores no total nacional.....	16
Figura 14 – Peso relativo das principais produções de frutos e de hortícolas comercializadas via OP (2000-2006)	17
Figura 15 – Distribuição Regional das Organizações de Produtores	17
Figura 16 – Distribuição Regional do VPC (sem ajudas à transformação) das Organizações de Produtores	18
Figura 17 – VPC por Organização de Produtores em 2006	19
Figura 18 – Organizações de Produtores em Portugal e na UE-15 em 2006.....	19
Figura 19 – Evolução do número e produção por Organização de Produtores (inclui agrupamentos).....	20
Figura 20 –Valor de produção comercializada de Frutas e Produtos Hortícolas em geral e em OP (Base 2000 = 100).....	20
Figura 21 – Taxa de crescimento médio anual do índice de preços no período 1997 a 2005 (%)	23
Figura 22 – Índices de preços na produção e ao consumidor (1997=100) dos frutos	23
Figura 23 – Índices de preços na produção e ao consumidor (1997=100) dos	24
Figura 24 - Explorações que utilizam material de protecção apropriado ao aplicador	31
Figura 25 – Análise SWOT da fileira hortofrutícola.....	34
Figura 26 – Relação entre as necessidades identificadas e os objectivos dos programas operacionais.....	37
Figura 27 – Relação entre as necessidades identificadas as medidas e acções propostas.....	38
Figura 28 - Relacionamento entre as Medidas e acções propostas e os objectivos dos Programas Operacionais	40
Figura 29 - Evolução do número de OP com programa operacional, no período 2003/2006 ..	44
Figura 30 - Evolução dos valores dos Fundos Operacionais das OP em Milhões de €	45
Figura 31 - Distribuição dos Fundos Operacionais, em função das medidas dos Programas Operacionais, em 2006	45

INTRODUÇÃO

O acréscimo da concorrência é gerador de uma competição, em particular no que se refere à produção indiferenciada, para a qual as soluções individuais ou as formas de organização tradicionais, segmentadas, de pequena dimensão, apresentam dificuldades de garantir mínimos de sustentabilidade e, até de sobrevivência.

O sector das frutas e hortícolas, em particular, embora tendo evoluído nos últimos tempos, apresenta-se ainda segmentado e pouco concentrado, o que o torna particularmente vulnerável à cadeia de comercialização e distribuição. Esta tem evoluído de forma extraordinariamente dinâmica, com níveis de concentração elevados, o que ainda torna mais premente uma resposta rápida e eficaz. É, pois, fundamental promover acções e defender políticas que incentivem o desenvolvimento de formas mais integradas de organização entre agentes do mesmo sector e entre estes e os restantes sectores, definindo objectivos comuns de forma a obter melhores resultados ao longo da cadeia alimentar.

As medidas para este sector na organização comum de mercado continuam a centrar a sua política nas organizações de produtores (OP), tendo mesmo a última reforma reforçado esta orientação.

Contudo, Portugal continua a ser um dos Estados Membros com menor representatividade de produtores organizados em OP. Urge, pois, desenvolver todos os esforços de forma a melhorar esta situação.

Os apoios comunitários direccionadas para os programas operacionais das OP cobrem um leque muito variado e extenso de tipologias de ajudas, com níveis de apoio atractivos comparativamente a outros programas, representando, assim, uma oportunidade que todos deveríamos ajudar a promover.

Os produtores que, de forma isolada, sem dimensão suficiente, ou aqueles que já compreenderam a importância de se unirem devem, pois, apostar em organizações profissionalizadas, que permitam obter a dimensão necessária para ganharem escala, diminuir custos, inovarem, melhorarem ou diversificarem a comercialização, obtendo mais valias e melhorando os seus rendimentos.

É, assim, nessa perspectiva que se apresenta a Estratégia Nacional para este sector para que, de forma complementar a outros instrumentos de apoio, nomeadamente o Programa de Desenvolvimento Rural, PRODER, seja possível, no fim do seu período de vigência, apresentar um balanço positivo na inovação e profissionalização e induzir ganhos de competitividade no sector das frutas e hortícolas.

1. Âmbito e Duração da estratégia nacional

A presente estratégia nacional é estabelecida em conformidade com o n.º 2 do artigo 12º do Reg. (CE) n.º 1182/2007¹, do Conselho, de 26 de Setembro, e artigos 57º, 58º e 60º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007, da Comissão, de 31 de Dezembro.

A estratégia nacional aplica-se até 31 de Dezembro de 2013, sem prejuízo de adaptações que entretanto venham a ocorrer, e tem por objectivo enquadrar o âmbito dos programas operacionais das organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas, principal instrumento de apoio directo ao sector no âmbito da Política Agrícola Comum.

2. Análise da situação em termos de pontos fortes e pontos fracos e de potencial de evolução, estratégia escolhida para o efeito e justificação das prioridades escolhidas.

2.1. Análise da situação

2.1.1. Enquadramento macro-económico

Na estrutura da produção agrícola, os vegetais e produtos hortícolas constituem a componente com maior peso na agricultura portuguesa. O peso do valor da produção destes produtos na produção agrícola passou de 16,0% no quinquénio 1996-00 para 20,4% no quinquénio 2001-05, o que evidencia que, não só estes produtos são os que têm maior contributo para o valor da produção agrícola, como têm visto o seu peso aumentar. Este aumento deve-se sobretudo ao comportamento dos hortícolas frescos que evidenciaram a subida mais expressiva (10,5% para 13,6%) (ver Figura 1).

A importância relativa destes produtos ficou reforçada uma vez que o peso da produção vegetal na produção agrícola se manteve estável (59,0% para 58,9%).

Os frutos, terceira componente mais representativa na estrutura da produção agrícola, baixaram ligeiramente o seu peso relativo: 13,0% para 12,1%.

¹ Entretanto revogado e integrado no Regulamento (CE) 1234/2007, do Conselho de 16 de Novembro - "Regulamento OCM Única", pelo Regulamento (CE) n.º 361/2008 de 14 de Abril do Conselho, pelo que a base legal é desde 1 de Julho de 2008 o n.º2 do artigo 103º-F do "Regulamento OCM Única".

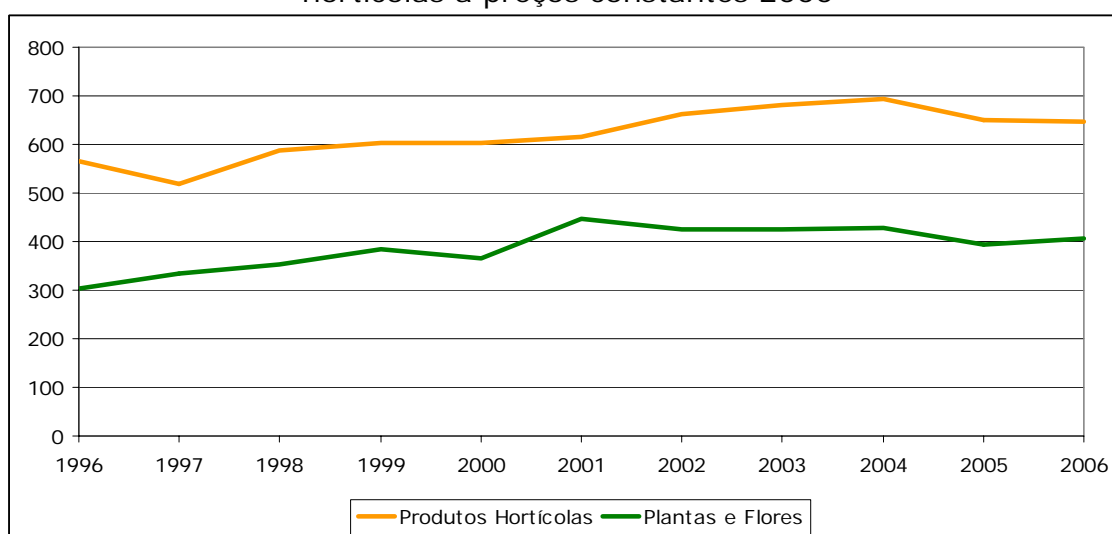
Figura 1 - Evolução do Peso da Produção do Ramo Agrícola

PORTUGAL	Quinquénio 1996 a 2000 (%)	Quinquénio 2001 a 2005 (%)
Vegetais e Produtos Hortícolas	16,0	20,4
Hortícolas frescos	10,5	13,6
Plantas e flores	5,5	6,7 (*)
Flores e plantas ornamentais	2,3	2,3 (*)
Plantações	2,8	3,7 (*)
Batatas	2,3	1,5
Frutos	13,0	12,1
Frutos frescos	6,2	6,3
Citríneos	1,8	1,7
Frutos sub-tropicais	0,2	0,2
Uva de mesa	0,6	0,6 (*)
Produção Vegetal	59,0	58,9

Fonte: INE, Contas Económicas da Agricultura. Valores a preços correntes, no produtor
(*) 2001 a 2004

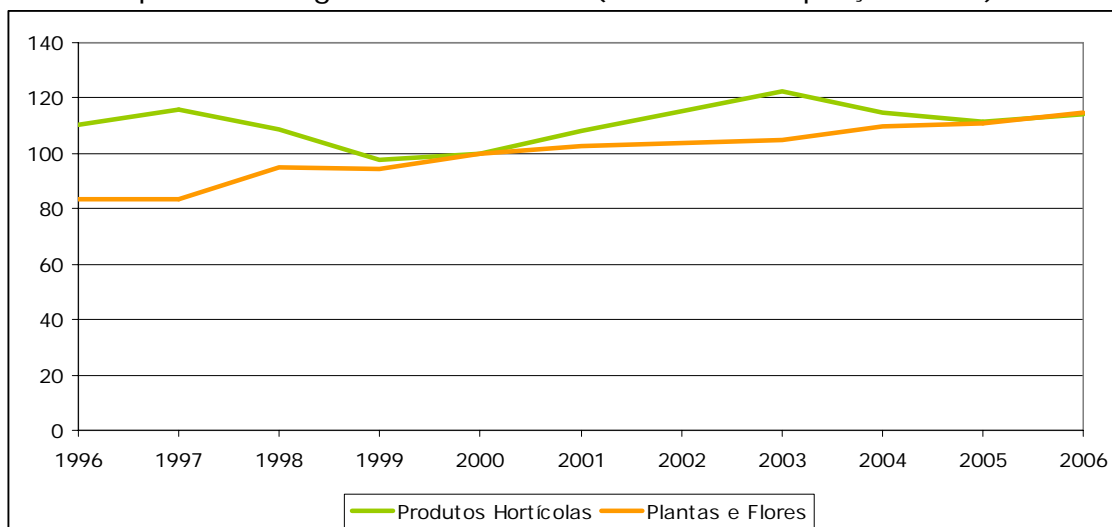
No período 1996 a 2006, a produção de vegetais e produtos hortícolas, registou um crescimento sustentável, suportado num aumento da produção real. O índice de preços manteve-se estável para a componente dos hortícola e apresentou uma subida para as plantas e flores.

Figura 2 – Evolução real, da produção do sector dos produtos vegetais e hortícolas a preços constantes 2000



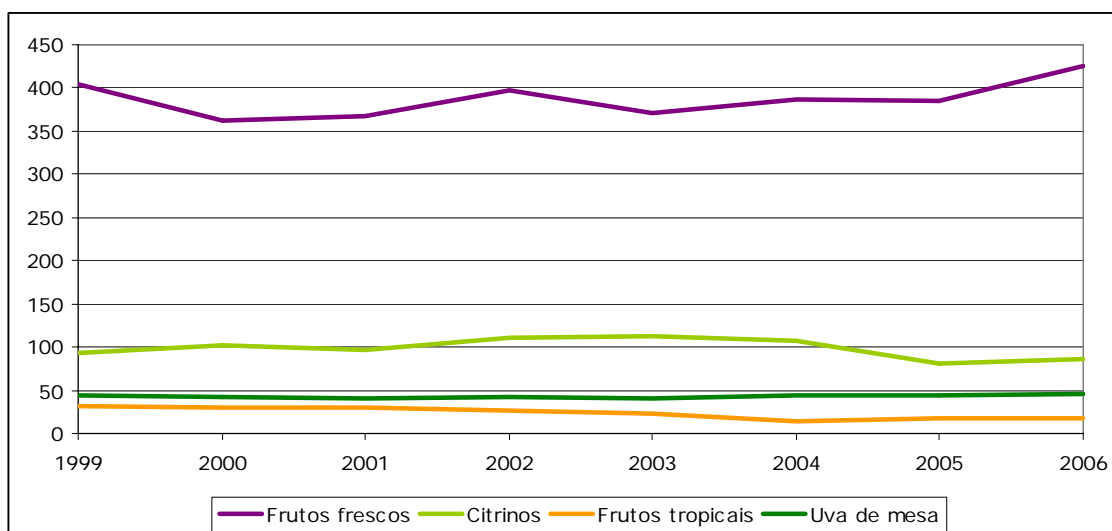
Fonte: Contas Económicas da Agricultura, INE

Figura 3 – Evolução do índice de preços dos produtos do sector dos produtos vegetais e hortícolas (índice 100 = preços 2000)



Fonte: Contas Económicas da Agricultura, INE

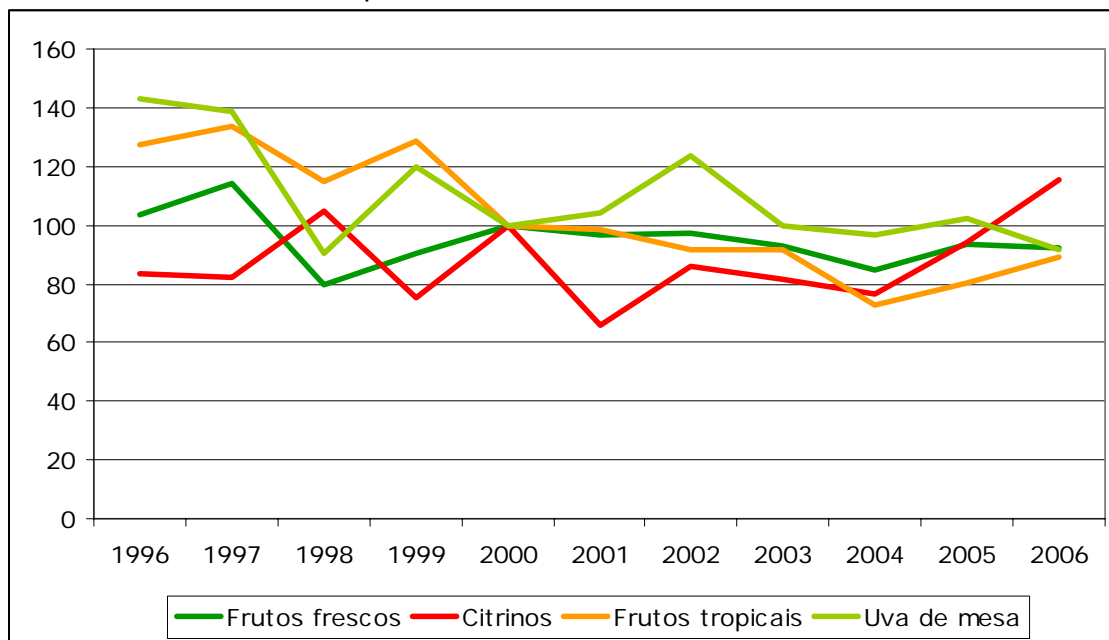
Figura 4 – Evolução real da produção do sector frutícola a preços constantes de 2000



Fonte: Contas Económicas da Agricultura, INE

O sector da fruticultura, na componente dos frescos, apresentou uma tendência de subida ligeira desde 2003. Nas outras componentes, menos representativas no sector, verifica-se uma tendência de decréscimo da produção real, quer para os citrinos, quer para os frutos tropicais.

Figura 5 – Evolução do índice de preços (ind 100= preços 2000) dos produtos do sector frutícola



Fonte: Contas Económicas da Agricultura, INE

No que respeita aos preços a verifica-se uma tendência de decréscimo em todos os sub-setores da fruticultura.

2.1.2. Produção de frutos

Nas duas últimas décadas assistiu-se em Portugal, em termos globais, a um crescimento moderado da produção de frutos, com excepção dos citrinos, cuja produção aumentou consideravelmente.

No período mais recente não se registaram variações globais muito significativas, importando destacar alguns dados relativos a cada um dos subgrupos. Para tal, apresenta-se um conjunto de quadros que reflectem a evolução das áreas no período entre 1999 e 2007.

Nos frutos frescos e para o Continente a área, entre 1999 e 2007, diminuiu cerca de 3%, correspondendo a quase 2500 hectares. A região que em termos absolutos mais contribuiu para este decréscimo foi o Algarve, que perdeu 1763 hectares de área de fruteiras (derivado principalmente pela retracção da amendoeira). Em todas as outras regiões houve, ao longo deste período, quebra na área de fruteiras, com excepção de Trás-os-Montes, onde se registou um aumento de 9%, correspondente a um acréscimo de quase 1000 hectares.

Figura 6 - Variação da área de frutos frescos, por região, entre 1999 e 2007

unidade: ha

Região	1999	2007 (*)	Varição 2007/1999 (%)
Entre Douro e Minho	3 502	3 418	-2,4
Trás-os-Montes	10 432	11 384	9,1
Beira Litoral	4 954	4 574	-7,7
Beira Interior	7 803	6 949	-10,9
Ribatejo e Oeste	34 039	33 586	-1,3
Alentejo	5 456	5 566	2,0
Algarve	23 707	21 944	-7,4
CONTINENTE	89 896	87 421	-2,8

Fonte: INE

(*) dados provisórios

Não inclui: ananás, banana, abacate, morango, meloa, melão e pequenos frutos

No caso dos citrinos verifica-se alguma estabilidade na área total do Continente, mas com aumento da produção global. Este acréscimo resulta quase exclusivamente do Algarve já que, no resto do país, com excepção pouco significativa da Beira Interior, há uma redução generalizada das quantidades produzidas.

No grupo dos frutos de casca rija, que inclui a castanha, e para o Continente, assiste-se a alguma estabilidade da área entre 1999 e 2007. Importa destacar a região de Trás-os-Montes, que sendo a mais representativa na produção destas fruteiras (70-80% da área total), continua a apostar no sector, o que se confirma pelo incremento de 2081 hectares, no referido período, na sua quase totalidade com castanheiros. A Beira Interior e o Algarve foram as regiões com maiores quebras na área destas fruteiras, com destaque para o Algarve, que perdeu quase 900 hectares de área de amendoeiras.

Figura 7 - Variação da área de frutos de casca rija, por região, entre 1999 e 2007

unidade: ha

Região	1999	2007 (*)	Varição 2007/1999 (%)
Entre Douro e Minho	655	673	2,7
Trás-os-Montes	48 620	50 701	4,3
Beira Litoral	1 189	1 121	-5,7
Beira Interior	4 685	4 154	-11,3
Ribatejo e Oeste	751	763	1,6
Alentejo	1 599	1 512	-5,4
Algarve	13 899	13 006	-6,4
CONTINENTE	71 398	71 929	0,7

Fonte: INE

(*) dados provisórios

Inclui: amêndoa, avelã, castanha e noz

A crise que a cultura da amendoeira atravessa tem consequências ao nível da produção, mas reflecte-se também na degradação de um elemento paisagístico de grande valor, com particular expressão nalgumas zonas do país.

Uma nota neste segmento: no período de 2001 a 2004, as plantações de frutos de casca rija, no âmbito do Programa AGRO, atingiram 2 312 hectares (2 103 hectares instalados na Região Norte), superando no mesmo período as plantações de pomóideas e também as de citrinos e prunóideas.

2.1.3. Produção de hortícolas

A área total de culturas hortícolas, não incluindo as industriais foi, em 2003, de 33 mil hectares, à qual correspondeu uma produção de cerca de 788 mil toneladas. Estes valores representam, relativamente a 2002, um aumento da área e de produção de 4% e 6%, respectivamente, na linha de crescimento contínuo que este sector vem registando.

No quadro seguinte está representada a evolução da área na década de 1995 a 2005, por região.

Figura 8 - Variação da área de hortícolas frescos, por região, entre 1995 e 2005

unidade: ha

Região	1995	2005	Varição 2005/1995 (%)
Entre Douro e Minho	3 537	2 459	-30,5
Trás-os-Montes	489	844	72,6
Beira Litoral	2 340	2 321	-0,8
Beira Interior	1 107	294	-73,4
Ribatejo e Oeste	30 750	21 738	-29,3
Alentejo	6 710	4 902	-26,9
Algarve	3 696	1 603	-56,6
CONTINENTE	48 629	34 161	-29,8

Fonte: INE (Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas; 1995 e 2005)

Inclui: hortícolas intensivas e extensivas, mesmo as industriais

Na década de 1995 a 2005 perderam-se cerca de 14 500 hectares de área de hortícolas. Esta situação generalizou-se a quase todas as regiões, com destaque para o Ribatejo e Oeste onde a quebra foi de 29%, correspondendo a uma diminuição de aproximadamente 9 000 hectares. Constituiu excepção, Trás-os-Montes, que sendo uma região com pouco peso na produção de hortícolas, aumentou a área destas culturas em 355 hectares.

O Ribatejo e Oeste concentra quase 60% da área e da produção de hortícolas frescos do Continente, não entrando em linha de conta com o tomate para indústria.

A produção de hortícolas frescos está concentrada na faixa litoral do país, com as zonas produtoras do Entre Douro e Minho e, sobretudo, do Alentejo, a ganhar uma importância crescente, tirando partido das condições naturais extremamente favoráveis de algumas zonas do litoral, nomeadamente do Sudoeste Alentejano.

A batata vem registando ao longo das últimas duas décadas uma diminuição da área e da respectiva produção. As regiões do Ribatejo e Oeste, da Beira Litoral e de Trás-os-Montes, concentram mais de 75% da produção nacional deste produto.

Figura 9 - Variação da área de batata, por região, entre 1999 e 2007

unidade: ha

Região	1999	2007 (*)	Varição 2007/1999 (%)
Entre Douro e Minho	7 782	5 414	-30,4
Trás-os-Montes	15 244	10 926	-28,3
Beira Litoral	13 113	9 900	-24,5
Beira Interior	6 414	3 110	-51,5
Ribatejo e Oeste	13 758	8 528	-38,0
Alentejo	1 723	1 184	-31,3
Algarve	944	765	-19,0
CONTINENTE	58 978	39 827	-32,5

Fonte: INE

(*) dados provisórios

No Continente e para o período de 1999 a 2007, houve uma quebra tanto na área, como na produção de batata, que rondou os 30%. Esta evolução negativa estendeu-se a todas as regiões do país e está associada a alterações dos hábitos de consumo e ao aumento das importações.

Figura 10 - Variação da produção de batata, por região, entre 1999 e 2007

unidade:ton

Região	1999	2007	Varição 2007/1999
Entre Douro e	118	66	-
Trás-os-	164	125	-
Beira	280	190	-
Beira	66	34	-
Ribatejo e	225	147	-
Alentej	21	15	-
Algarv	15	11	-
CONTINEN	893	591	-

Fonte: INE

Nos quadros seguintes apresenta-se a evolução das áreas e das produções do tomate para indústria, cultura que tem sofrido oscilações nas áreas e produções, ao longo dos últimos anos.

O Ribatejo e Oeste concentra cerca de 80% da área e da produção de tomate para indústria.

Entre 1999 e 2007, a área total de tomate para indústria diminuiu em 327 hectares. O Ribatejo ganhou 624 hectares, mas o Alentejo perdeu 933 hectares, o que representa uma quebra de 23% para a região.

Figura 11 - Variação da produção de tomate para a indústria, por região, entre os triénios 1999-2000 e 2005-2007

unidade: t

Região	triénio 1998-2000	triénio 2005-2007 (*)	Variação 2005-07/1998-00 (%)
Beira Litoral	3 253	2 561	-21,3
Ribatejo e Oeste	793 235	899 379	13,4
Alentejo	200 912	199 557	-0,7
CONTINENTE	997 400	1101 497	10,4

Fonte: INE

(*) dados provisórios

Entre os triénios de 1998/2000 e 2005/2007 a produção de tomate para indústria aumentou cerca de 10%, devido ao acréscimo de produção, no mesmo período, ocorrido na região do Ribatejo e Oeste (+ 106 mil toneladas).

É relevante registar como principais indicadores da evolução verificada na produção de tomate para a indústria:

Uma redução sustentada e muito significativa do número de produtores, de 5 850 na campanha de 1996/97 para 817 na campanha de 2004/05. As áreas e produções médias por agricultor evoluíram, no mesmo período, de respectivamente, 2,8 hectares e 150 toneladas, para 17,2 hectares e 1 435 toneladas;

O acréscimo sustentado das produtividades, de 54,2 t/ha na campanha de 1996/97 para 72,1 toneladas/ha na campanha de 2004/05, com um pico de 78,2 toneladas/ha na campanha de 2001/02 (na campanha de 1996/97 a produção de matéria-prima foi de cerca de 890 mil toneladas numa área que em pouco superou os 16 mil hectares e na de 2004/05 de 1 011 mil toneladas para uma área de 14 mil hectares).

2.1.4. Estruturas de comercialização de frescos

A concentração da oferta e a preparação para a venda dos frutos e hortícolas frescos, são realizadas em centrais fruteiras, hortícolas ou hortofrutícolas, com dimensão significativa, em paralelo com outras instalações de menor dimensão.

Uma das características diferenciadoras destas centrais é a de disporem ou não de armazenagem frigorífica de longa duração. No primeiro caso, trata-se de centrais fruteiras que armazenam sobretudo maçã, pêra ou kiwi, produtos passíveis de armazenagem prolongada, que exigem investimentos avultados em câmaras frigoríficas, que ocupam parte significativa das instalações. Para os hortícolas e outros frutos o investimento em frio é ajustado à maior rotação dos produtos e, por isso, constituído por capacidades de armazenagem relativamente reduzidas, embora os hortícolas requeiram, em muitos casos, equipamentos de arrefecimento rápido (pré-refrigeração).

No caso de centrais fruteiras ou hortícolas detidas por Organizações de Produtores, os vínculos e compromissos assumidos pelos associados são fortes e duradouros. Nos outros casos, ou são na totalidade ou maioritariamente detidas por produtores ou por outro tipo de operadores, sendo as relações com a produção em geral menos direccionadas, assumindo vínculos diferenciados, desenvolvendo por regra a sua actividade de forma mais flexível, em função das oportunidades do mercado.

A criação das estruturas de acondicionamento e armazenagem de frutos e hortícolas frescos, nos últimos trinta anos, teve um percurso que, de alguma maneira, acompanhou as grandes transformações que se operaram no mercado hortofrutícola.

2.1.5. Organização da fileira e organizações de produtores

O apoio às organizações de produtores (OP) tem como objectivo fundamental a organização e a concentração da oferta, pelo que estas constituem o pilar do regime dentro da organização comum de mercado (OCM) dos mercados agrícolas no que às frutas e produtos hortícolas diz respeito.

No caso de centrais fruteiras ou hortícolas detidas por OP reconhecidas, estas obrigam-se a assumir compromissos de programação da produção e adaptação à procura em quantidade e qualidade, de concentração da oferta e colocação no mercado da produção dos associados, de redução dos custos de produção e regularização dos preços, e de promoção de técnicas de produção e de gestão de resíduos respeitadoras do ambiente.

Compete-lhes, assim, colocar à disposição dos seus membros os meios técnicos necessários para a armazenagem, acondicionamento e

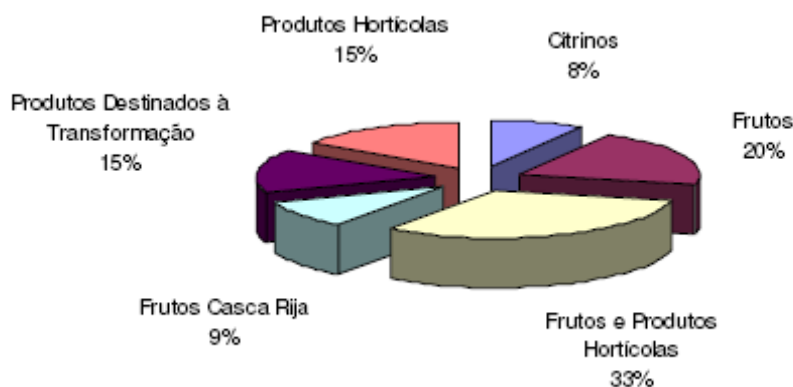
comercialização dos produtos, assegurando uma gestão comercial adequada. Assumem-se, portanto, de forma global, como motoras do desenvolvimento da produção, garantindo a adequação à procura e respeitando normas específicas de qualidade dos produtos e de protecção ambiental.

Em 2008 temos 89 organizações, das quais 80 são reconhecidas e 9 são pré-reconhecidas, sendo o número dos seus membros muito variável, desde um mínimo de cinco até várias centenas, exigindo níveis de organização e gestão diferenciados.

Nestas organizações estão associados cerca de 9 500 membros, ocupando uma área estimada em 51 mil hectares, dos quais 67% são de frutos e 33% de hortícolas.

Quanto à distribuição das OP por categorias de produtos (ver Figura 12), predominam as organizações da categoria de frutos e produtos hortícolas (33%), seguida da categoria de frutos (20%).

Figura 12 – Distribuição das Organizações de Produtores pelas categorias de reconhecimento



Em 2006, a produção organizada que passou através das OP totalizou 150 milhões de euros, correspondendo à comercialização de 9,5% do total da produção nacional de frutos e produtos hortícolas.

Numa abordagem mais específica ao valor da produção comercializada (VPC) em 2006, verifica-se que 33% das organizações de produtores possuem um VPC entre 1 e 2 milhões de euros e geram 25% do total do VPC, 30% das OP têm um VPC até 1 milhão de euros e geram apenas 8% do VPC, enquanto, 27% das organizações têm um VPC entre 2 e 5 milhões de euros, gerando 35% do VPC e acima dos 5 milhões de euros estão 10% das OP, gerando 32% do total do VPC.

No que diz respeito ao peso do valor da produção comercializada pelas diferentes organizações em relação ao total nacional, houve, no triénio de 2002-2004, uma evolução positiva, embora relativamente lenta. Em 2005 e 2006 essa evolução foi mais acentuada, resultando num acréscimo de VPC de 24% em 2006 face a 2000. Este indicador não inclui o valor das ajudas à transformação no quadro da OCM antes da última reforma.

Em 2004, no caso dos frutos, só 10,5% do seu VPC é que foi comercializado via organização de produtores e, no caso das hortícolas, 10,9%. Se considerarmos o sector hortícola sem incluir o tomate para a indústria, o valor baixa para 2,3%.

Figura 13 - Peso do VPC das Organizações de Produtores no total nacional

	Peso do valor da produção das OP's no total nacional (%)		
	2002	2003	2004
Frutas e hortícolas	8,6	9,2	10,7
Frutas	9,1	10,5	10,5
Hortícolas	8,2	8,3	10,9
Hort. Sem Tomate de Industria	1,6	2,2	2,3
Citrinos	9,4	14,1	11,5

Fonte: GPPAA

Os frutos são dominadas pela pêra, que representa 42% do total da produção do sector de frutos, seguindo-se a maçã, 29%, e os citrinos 14%. Os hortícolas são dominados pelo tomate para indústria, não representado na figura 14, seguindo-se o melão, 21%, as cenouras, 15%, couves 12%, pimentos 10% e tomate em fresco 5%.

Figura 14 – Peso relativo das principais produções de frutos e de hortícolas comercializadas via OP (2000-2006)

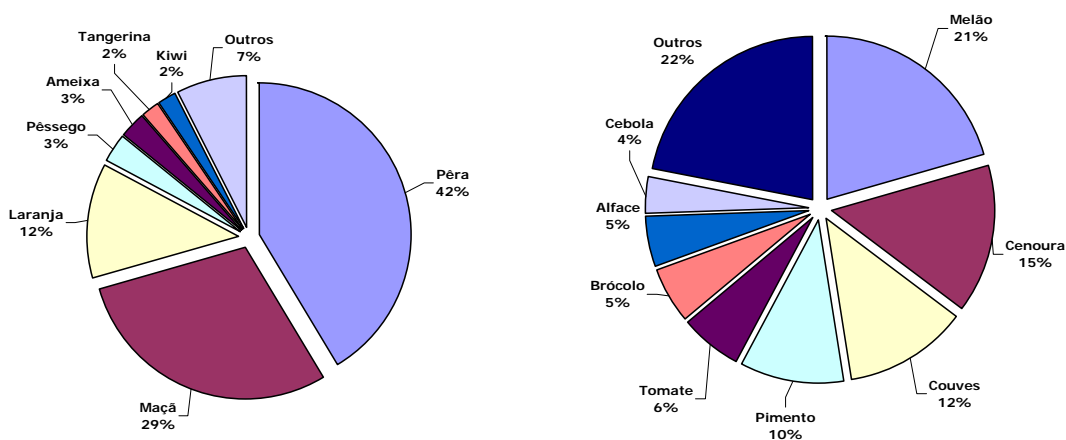
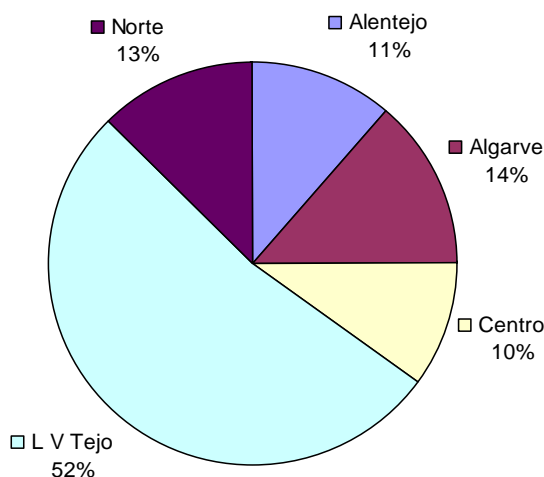


Figura 15 – Distribuição Regional das Organizações de Produtores



Fonte: GPP

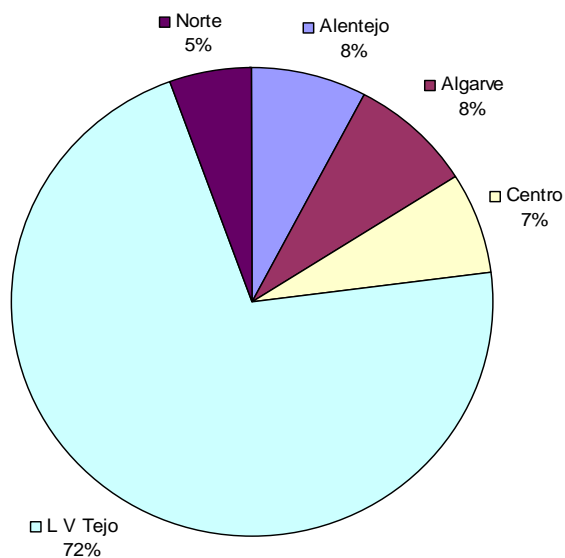
A nível regional, dados de 2006, Lisboa e Vale do Tejo é a região onde existe o maior número de organizações de produtores (52%), seguindo-se o Algarve (14%) e a região Norte (13%). Esta última região viu aumentado o seu número devido ao reconhecimento de várias estruturas na categoria de frutos de casca rija.

A região com o número mais elevado de OP para frutos foi, em 2004, o Ribatejo e Oeste, representando 48%, seguida do Algarve com 27%. Na região de Entre Douro e Minho não houve comercialização de frutos via OP.

O Ribatejo e Oeste concentrou cerca de 80% das OP para hortícolas, seguida do Alentejo, 15%, sendo inexistente na Beira Interior e em Trás-os-Montes.

De salientar a sua importância no tomate para a indústria, onde 78% das OP comercializam este produto. Em relação à distribuição do valor de produção comercializada, dados de 2006, Lisboa e Vale do Tejo tem cerca de 105 milhões de euros, seguindo-se o Algarve e o Alentejo com, respectivamente, 12,4 e 11,4 milhões de euros.

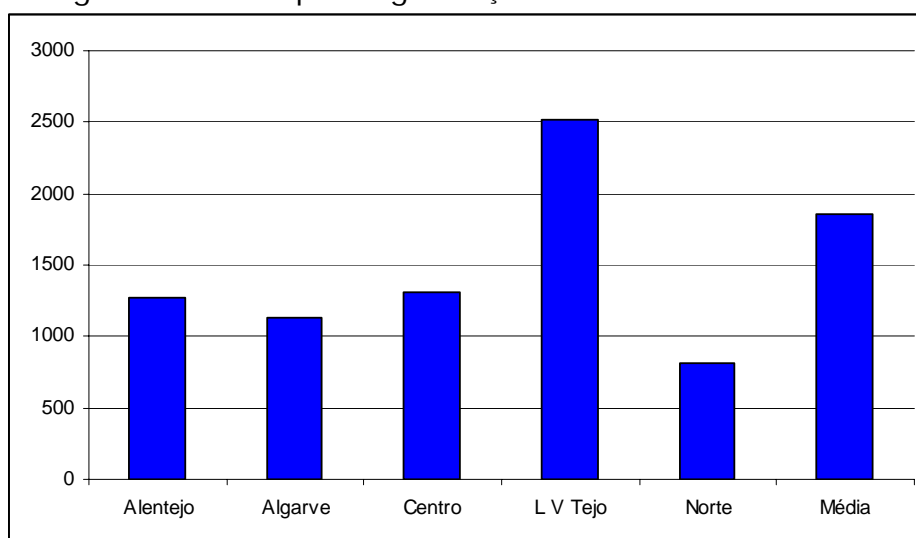
Figura 16 – Distribuição Regional do VPC (sem ajudas à transformação) das Organizações de Produtores



Fonte: GPP

A média nacional de VPC por OP ronda os 1,8 milhões de euro, sendo esse valor mais elevado na região de Lisboa e Vale do Tejo (2,5 milhões de euro) e mais baixo na região Norte (816 mil euros por OP)

Figura 17 – VPC por Organização de Produtores em 2006



Fonte: GPP

Numa análise comparativa da situação ao nível da UE-15, Portugal está bastante abaixo da média da União Europeia, conforme se pode verificar pelo quadro seguinte.

Figura 18 – Organizações de Produtores em Portugal e na UE-15 em 2006

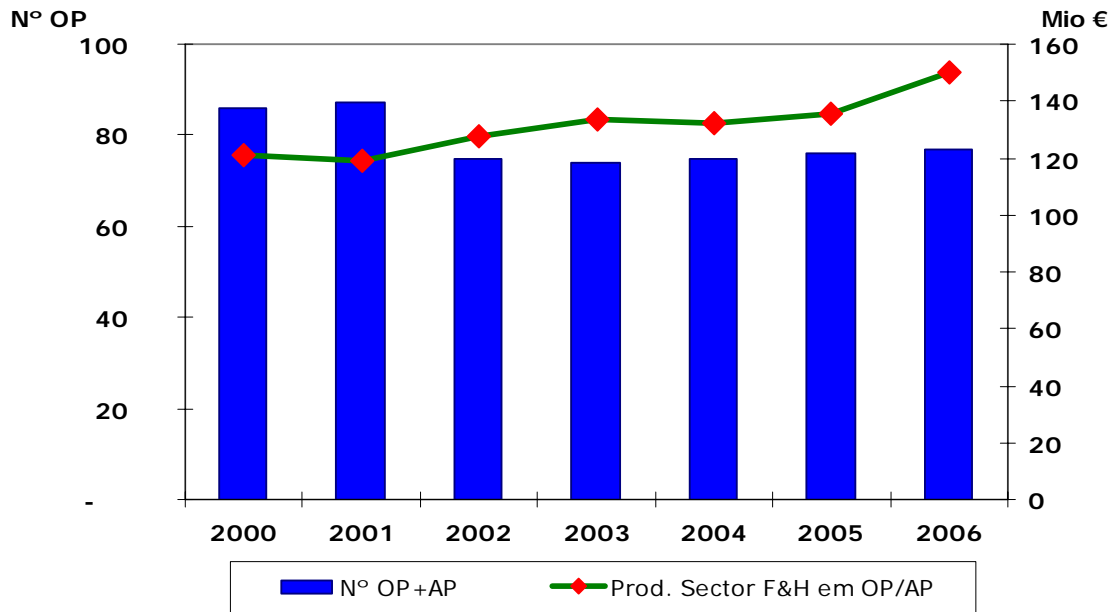
	PORTUGAL	UE-15
Nº de organizações	77	1.500
Valor de produção total de frutas e hortícolas (Meuro)	1 451	89 514
Valor da produção das frutas e hortícolas comercializada pelas OP (Meuro)	150	30 435
Valor médio produção comercializada por OP	1,9	20,3
Peso da produção organizada na produção total	10%	34%

Em 2006 a produção comercializada pelas OP em Portugal foi de 10%, valor muito inferior quer à média da UE (34%), quer ao registado nos países mediterrâneos, como seja a Espanha (33%), França (46%), Itália (31%) e Grécia (13%). A Bélgica e a Holanda destacam-se com valores acima dos 70%.

Em síntese, o nível de concentração da oferta através de organizações de produtores é muito baixo, tanto em termos absolutos, como em termos relativos, por comparação com os outros países da UE.

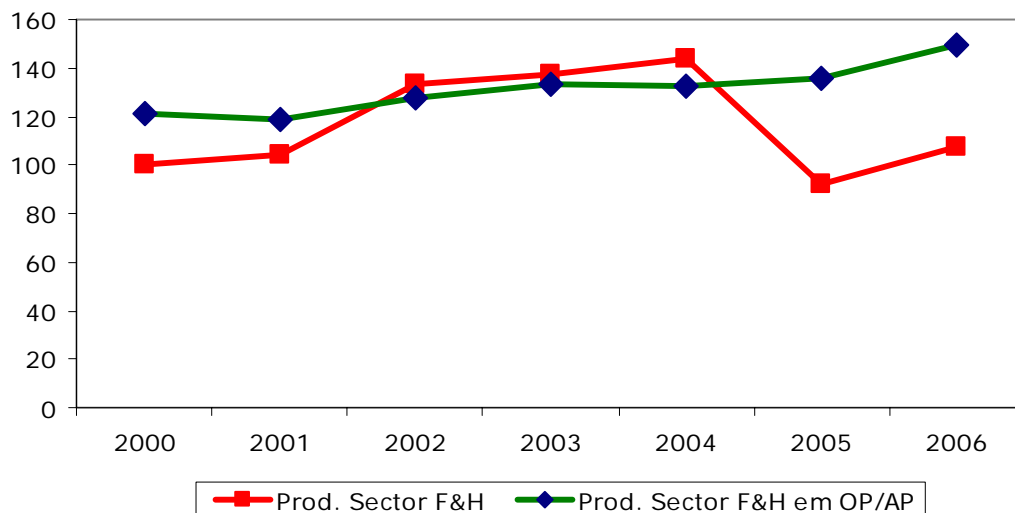
A este indicador acresce o facto de não se ter registado uma evolução significativa, entre 2000 e 2005, no que se refere ao número de organizações reconhecidas e pré-reconhecidas, e mais particularmente ao volume total de produção comercializada. Apenas na dimensão média regista uma ligeira tendência de subida.

Figura 19 – Evolução do número e produção por Organização de Produtores (inclui agrupamentos)



Fonte: GPP

Figura 20 – Valor de produção comercializada de Frutas e Produtos Hortícolas em geral e em OP (Base 2000 = 100)



Fonte: GPP

2.1.6. Mercado

2.1.6.1. Distribuição

A distribuição comercial, no que se refere aos bens alimentares e, em particular, aos frutos e produtos hortícolas no estado fresco, refrigerado ou transformado, tem vindo a registar mudanças muito significativas, traduzidas no reforço do papel da grande distribuição na cadeia produtiva alimentar, em paralelo com as mudanças nos padrões de consumo, com a instalação de grupos económicos na área da distribuição, os quais têm vindo a aumentar a sua quota de mercado, cada vez mais significativa e de grande dimensão.

Em paralelo assiste-se à redução das quotas de mercado dos estabelecimentos tradicionais de retalho e, em menor escala, de estabelecimentos de comércio especializados, sobretudo de pequena dimensão. Segundo dados da Direcção Geral da Empresa, a redução foi significativa, tendo o peso do volume de vendas das mercearias e dos estabelecimentos designados como “puros alimentares” decrescido de 15,7% para 8,8% entre 1998 a 2004, enquanto os hipermercados e supermercados, que detinham 77% do total das vendas de produtos e/ou serviços alimentares e não alimentares em 1998, passaram, nesse ano, a representar 83,6%.

A evolução do número de estabelecimentos no comércio grossista, no período 1999 a 2003 não apresenta tendência de concentração, registando-se, neste último ano, um total de 1 898 estabelecimentos, o que representa mais de um quinto do total de estabelecimentos de comércio por grosso de bens alimentares, segundo o Inquérito Anual às Empresas, INE.

O domínio crescente da grande distribuição tem afectado a actividade dos mercados abastecedores, particularmente no Continente. O Mercado Abastecedor do Porto assistiu a um decréscimo sucessivo das quantidades comercializadas de frutos e hortícolas, passando de 126 388 toneladas, em 1998, para 99 545 toneladas em 2003.

Assistiu-se, assim, a uma alteração profunda do escoamento da produção. Do predomínio da venda a intermediários, a grossistas, a retalhistas e a consumidores finais em mercados tradicionais, passou-se, devido à dinâmica da grande distribuição, para formas mais organizadas que pressionam no sentido de concentrar a oferta e preparar adequadamente os produtos para venda em instalações onde se realizam as operações de pós-colheita, necessárias para garantir a qualidade comercial dos produtos.

Desta dinâmica resultaram, naturalmente, alterações significativas nas relações entre produtores, grossistas e distribuidores, exigindo dos primeiros maior organização, gestão e profissionalização que os capacite para negociar em condições concorrenciais mais equilibradas.

O atraso que se verificou no desenvolvimento de estruturas organizadas de produtores criou oportunidades que foram aproveitadas por grossistas do comércio tradicional, por novos operadores e por produtores com níveis de oferta adequada, que se posicionaram como fornecedores da distribuição moderna (muitas vezes assegurada através de produto importado). As ligações que estes operadores estabelecem com a produção são de diversa ordem, mas ficam aquém dos compromissos das organizações da produção, que assumem responsabilidades a diferentes níveis com os seus membros, envolvendo uma estrutura que, muitas vezes, é pesada pelo elevado número de associados e pela pequena dimensão das suas explorações.

O aumento da capacidade concorrencial da distribuição caminha, assim, no sentido da integração vertical da cadeia produtiva, com recurso à contratualização no aprovisionamento de produtos frescos e ao desenvolvimento de marcas próprias, sobretudo para produtos transformados.

Os principais grupos de distribuição têm vindo a desenvolver formas de articulação e fidelização de fornecedores, sejam organizações de produtores, empresários agrícolas ou grossistas com estruturas próprias de concentração, armazenagem e preparação de produtos. Estas relações envolvem assistência técnica e comercial, elaboração de fichas técnicas por produto e cumprimento de normas e especificações diversas, designadamente no que se refere a sistemas de certificação específicos.

As relações contratuais estabelecidas com organizações de produtores já têm actualmente alguma relevância, sendo quantitativamente mais significativas nos frutos do que nos produtos hortícolas.

Actualmente estima-se que 20 a 30% dos fornecedores das principais cadeias de distribuição sejam OP.

Em síntese, assiste-se a uma concentração acelerada e irreversível no mercado retalhista promovida pela grande distribuição, organizada para satisfazer as necessidades de consumo das famílias. Esta concentração levou a alguma resposta organizada do sector produtivo, mas igualmente introduziu outros operadores nesta cadeia.

Já no que se refere aos hábitos de consumo, assiste-se a uma maior estratificação do poder de compra, com um segmento exigente de consumidores disponíveis para adquirir produtos de melhor qualidade ou com alguma diferenciação, a par de um segmento quantitativamente muito mais representativo onde, apesar da redução do peso dos bens alimentares no conjunto das despesas das famílias, o preço continua a ser o elemento principal na decisão de compra.

A produção diferenciada de frutos e hortícolas, com qualidade regulamentada ou com características particulares, designadamente variedades regionais ou com atributos específicos, nomeadamente organolépticos, que têm em Portugal um potencial assinalável, deve

procurar as soluções mais adequadas para a sua valorização, de onde não deve ser excluída igualmente a aposta nas grandes cadeias de distribuição.

2.1.6.2. Consumo

O consumo de frutos, frescos e secos, duplicou nos últimos vinte anos. Em 2002/2003, para os frutos frescos o valor era de 905 000 toneladas (87 kg/habitante/ano) e para os secos de 64 000 toneladas (6,1 kg/habitante/ano).

Neste mesmo período, o consumo de produtos hortícolas teve grandes oscilações. Um aumento moderado até meados da década de 90, um crescimento acentuado nos anos de 1995 a 1999, e um decréscimo a partir de 2000. Para a batata têm-se registado algumas oscilações no consumo, notando-se um decréscimo evidente a partir de meados da década de 90.

Em 2002/2003 o consumo de hortícolas era de 1 088 000 toneladas (105 kg/habitante/ano) e o de batata 963 000 toneladas (93 kg/habitante/ano).

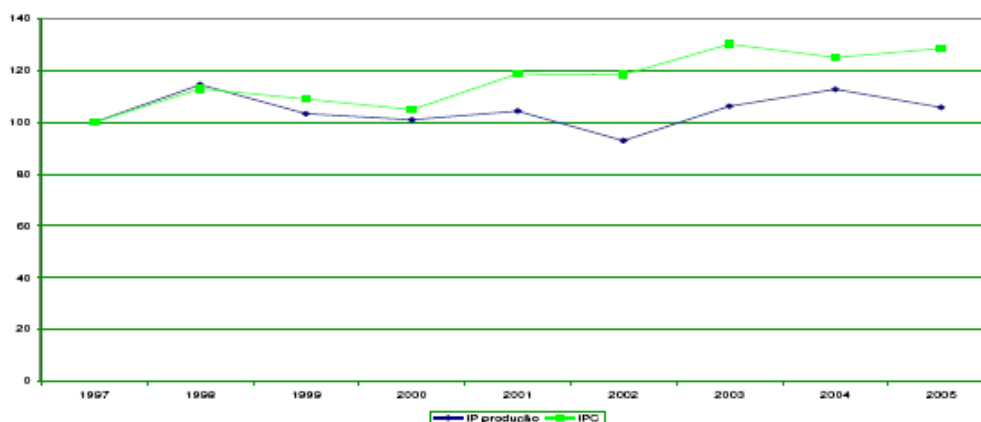
A evolução dos preços no produtor e no consumidor dos produtos hortícolas e frutícolas, no período 1997 a 2005. Tanto nos frutos, como nos hortícolas, tem havido uma evolução positiva dos preços, a qual foi muito mais acentuada a nível do consumidor do que do produtor.

Figura 21 – Taxa de crescimento médio anual do índice de preços no período 1997 a 2005 (%)

	Hortícolas	Frutos
Índice de preços na produção	0,7	0,7
Índice de preços ao consumidor	2,9	3,2

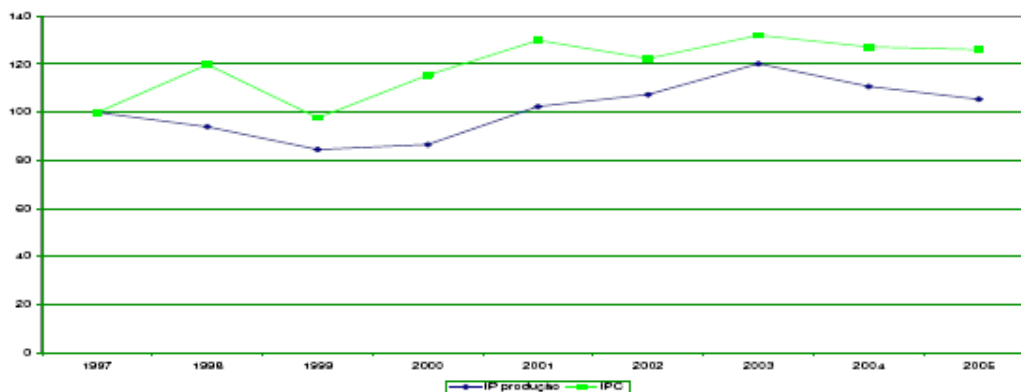
Fonte: INE, Contas económicas da Agricultura e IPC

Figura 22 – Índices de preços na produção e ao consumidor (1997=100) dos frutos



Fonte: INE, Contas Económicas da Agricultura e IPC

Figura 23 – Índices de preços na produção e ao consumidor (1997=100) dos hortícolas



Fonte: INE, Contas Económicas da Agricultura, e IPC.

O acréscimo do consumo atrás referido, para os frutos e hortícolas, não foi acompanhado por um acréscimo da oferta proveniente da produção nacional, em muito devido à maior procura de frutos exóticos, pelo que se agravou o *deficit* das trocas com o exterior.

A balança comercial relativa ao sector frutícola para consumo em fresco é deficitária. Tomando como referência o período de 2000 a 2004, o valor médio relativo às entradas/importações foi de 360 milhões de euros, o que representa quase o quádruplo do relativo ao das saídas/exportações, de 99 milhões de euros.

Em 2004 estes valores ascenderam a 387 e 109 milhões de euros, respectivamente. Espanha é o nosso maior fornecedor, cobrindo 41% da totalidade do valor das aquisições de frutas. Dentro do grupo dos restantes países destacam-se, por ordem de importância, a Costa Rica (11%), o Brasil (7%), o Equador (7%), a França (5%), a Alemanha (5%) e o Chile (4%).

A banana e os frutos exóticos (ananás, manga, goiaba e papaia) são os produtos mais adquiridos ao exterior, representando cerca de 40% do valor total das entradas, enquanto a maçã e a uva, em conjunto, totalizam 20% desse valor.

No que respeita às saídas, o principal destino dos frutos portugueses é a União Europeia, cabendo a liderança a Espanha, com um peso de 35%. Seguem-se-lhe a Itália, Reino Unido e França, que em conjunto representam cerca de 50% da totalidade do valor das vendas. É de salientar o reforço das vendas ao Brasil, que têm vindo a aumentar, ano após ano.

A pêra (20%), a castanha (9%) e o pinhão (4 a 14%) são os frutos privilegiados da nossa expedição/exportação, sendo dos únicos produtos que apresentam um saldo francamente positivo nas trocas com o exterior.

As exportações de frutos representaram, em 2004, cerca de 6% das exportações agrícolas enquanto as importações atingiram um peso de 8%.

No sector dos produtos hortícolas transformados, o tomate para indústria constitui um caso ímpar, já que mais de 90% da produção se destina ao mercado externo.

Relativamente ao sector hortícola para consumo em fresco, a balança comercial também é deficitária. O valor médio relativo às entradas/importações, para o mesmo período, situava-se nos 126 milhões de euros, representando três vezes mais o montante relativo às saídas/exportações, de 44 milhões de euros.

Em 2004 estes valores ascenderam a 132 e 57 milhões de euros, respectivamente. A União Europeia é o principal fornecedor de produtos hortícolas, cabendo à Espanha a liderança com 50% do valor das entradas, seguindo-se a França com 22%, os Países Baixos com 12% e a Alemanha com 10%.

A batata de conservação, a batata semente e o tomate são os produtos hortícolas mais adquiridos ao exterior, representando 26%, 13% e 13%, respectivamente, do valor total das entradas. Os restantes produtos são a cebola, a cenoura, o feijão verde e o pimento, com um peso de 7% cada e o alho seco representando 5% desse valor.

No que respeita às saídas, o Reino Unido é o principal destino dos hortícolas nacionais, com um peso de 45%, seguindo-se a Espanha com 26% e a França com 13%. Os Países Baixos, a Bélgica e a Alemanha representam, em conjunto, 12% do valor das saídas. A batata de conservação (22%), o tomate (15%), a alface (12%), as couves (10%) e a cenoura/nabo (8%) são os produtos mais vendidos.

Em 2004, as saídas de hortícolas representaram cerca de 5% do total das exportações agrícolas, enquanto as importações atingiram 4%.

2.1.7. Qualidade

2.1.7.1. Segurança Alimentar

A segurança dos alimentos, englobando o conceito de rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva, surge como a primeira condição da qualidade constituindo, na actualidade, um elemento obrigatório dos Estados Membros da União Europeia, numa óptica de responsabilização dos agentes face ao consumidor. Enquadrada em legislação comunitária e nacional, traduz-se em sistemas de controlo dos processos produtivos e informação ao consumidor, baseados em princípios e orientações que pretendem garantir os mais elevados padrões de segurança.

No que ao sector dos frutos e hortícolas diz respeito, assume particular importância o controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos, resultantes da sua utilização, matéria regulamentada em Portugal pelo Decreto-Lei nº 144/2003 de 2 de Julho, que tem como objectivos:

- verificação da conformidade dos níveis de resíduos de pesticidas presentes nos produtos alimentares, de origem vegetal, em comercialização com os respectivos Limites Máximos de Resíduos (LMR);
- a vigilância permanente da exposição dos consumidores aos resíduos de pesticidas através da alimentação.

O controlo de resíduos de pesticidas tem, ainda, como finalidade regular a disciplina na utilização dos produtos fitofarmacêuticos, através da verificação do seu uso correcto.

A informação disponível relativa à aplicação desta regulamentação mostra que a situação em Portugal tem sido positiva, tendo em conta que o número de substâncias activas, incluindo metabolitos pesquisados é cada vez maior.

Contudo, pela sua importância e constante evolução, deve continuar a desenvolver-se e a melhorar o apoio à informação e qualificação de todos os agentes envolvidos.

Quanto às regras de homologação destes produtos, salienta-se as alterações à legislação comunitária, cuja proposta de Regulamento da Comissão, relativamente à qual já foi alcançado acordo político, pretende introduzir alterações substanciais, nomeadamente com o objectivo de uma maior harmonização e simplificação de algumas exigências administrativas e, em consequência, poder induzir efeitos positivos ao nível dos custos relativos desta componente, que contrariem potenciais perdas de competitividade das nossas produções face a outros Estados-Membros.

A proposta cria três zonas dentro do espaço comunitário (Norte, Centro e Sul, onde Portugal, Espanha, França, Itália e Grécia se incluem) nas quais a homologação dos produtos, através do processo de reconhecimento mútuo, será extensível entre os países da respectiva zona, de acordo com procedimentos definidos e já acordados.

2.1.7.2. Mercado: DOP e IGP

Os outros parâmetros e variáveis que definem a qualidade e cujas especificações estão fortemente ligadas ao mercado, poderão agrupar-se em intrínsecos e extrínsecos. Nos primeiros poderão destacar-se o valor nutritivo dos alimentos, o sabor, o odor e a aparência, particularmente requeridos pelos consumidores.

Entre os parâmetros extrínsecos poderemos distinguir a região de produção ou o método tradicional determinado, reconhecidos pela legislação comunitária como Denominações de Origem Protegida (DOP), Indicações Geográficas Protegidas (IGP) e Especialidades Tradicionais Garantidas de Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios.

Existem, actualmente no Continente, dezoito produções com nomes protegidos de fruteiras. Estima-se que as DOP, IGP e ETG apenas abranjam 2,6% da produção nacional daqueles produtos.

Se verificarmos as contribuições relativas de cada produto com designação reconhecida, constatamos que a DOP Pêra Rocha do Oeste é a que detém actualmente maior peso, representando cerca de 62% do total da produção de frutos com esta certificação, seguindo-se a maçã da Beira Alta e os citrinos do Algarve, sendo muito reduzida a certificação das restantes designações.

2.1.8. Desempenho Ambiental

A produção hortícola e frutícola, do ponto de vista técnico-económico, caracteriza-se por gerar relevadas margens por hectare, comparativamente às restantes culturas vegetais. Essa situação permite o desenvolvimento de uma actividade económica no meio rural incluindo em explorações de menor dimensão física.

A sua intensidade em factores de produção e particularmente de mão de obra representa, em várias regiões, um factor de desenvolvimento económico e social pelo emprego que gera quer directamente no sector, quer mesmo em actividades conexas.

Contudo, esta característica de intensificação produtiva, provoca riscos de natureza ambiental. O que pode levar a um desequilíbrio do trinómio de valores económico/social/ambiental caso aqueles riscos não sejam minimizados com a adopção de boas práticas ao longa da cadeia de produção.

Na exploração agrícola estas boas práticas incidem, em primeiro lugar, sobre os recursos naturais, solo e água. Estas boas práticas traduzem-se em normativos que conduzem a uma actuação concertada sobre aspectos estruturais (físicos) e de fertilidade (químicos) no que se refere ao solo, e, no que à água diz respeito, sobre aspectos de qualidade (utilização racional fitofarmacêuticos e fertilizantes) e quantidade (eficiência dos sistemas de rega).

Acresce ainda a necessidade de gestão dos resíduos produzidos pela actividade hortofrutícola, tanto vegetais, produzidos pelas próprias culturas, como ainda os derivados dos materiais usados (embalagens, plásticos e outros), por forma a evitar impacto negativo no ambiente.

Hortofruticultura sustentável

A adopção de práticas culturais minimizadoras dos impactos ambientais tem sido realizada de modo continuado há vários anos neste sector, em Portugal, particularmente na fruticultura.

O efeito conjugado da publicação das boas práticas agrícolas em finais dos anos 90, as várias medidas agro-ambientais e as exigências normativas (códigos e especificações) dos clientes, a jusante, proporcionou uma experiência da integração das preocupações ambientais nesta actividade.

Deste modo, a regulação abrangente da Condicionalidade e de regras sobre os produtos fitofarmacêuticos veio a incidir sobre um sector em que as questões ambientais já faziam parte da gestão das explorações, particularmente as mais vocacionadas para o mercado.

Para além da regulamentação relativa às boas práticas, à condicionalidade e à adopção de modos de produção particulares, a própria regulamentação comunitária impõe requisitos de natureza ambiental.

Neste quadro, os estatutos das OP obrigam ao fomento de práticas agrícolas e de gestão de resíduos respeitadoras do meio ambiente. Para além disso, todos os programas operacionais apresentados pelas OP têm necessariamente que incluir objectivos e medidas específicas que visem a melhoria do desempenho ambiental das explorações e/ou do processo de transformação e comercialização dos produtos. É, pois, necessário acompanhar as crescentes exigências de uma actividade, com riscos ambientais, pelo que os objectivos de sustentabilidade ambiental não são unicamente uma variável dos custos de produção mas antes uma condição para permanecer na actividade.

As actividades seguintes são já utilizadas, algumas delas de forma sistémica, nos modos de produção certificada:

- medidas de cultivo e de gestão de resíduos;
- substituição da rega por alagamento pela rega localizada e a melhoria da eficiência dos sistemas existentes;
- aplicação da fertirrigação, como optimização do uso de fertilizantes, particularmente no que se refere aos nitratos;
- as técnicas de solarização, utilizadas para desinfeção do solo, evitando o uso de produtos fitofarmacêuticos;
- recurso a substratos e adubos orgânicos para a diminuição da utilização de fertilizantes;
- recurso a redes de recolha de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, bem como de materiais usados, sejam lubrificantes ou plásticos, entre outros, em sistemas formais de gestão de resíduos.

2.1.8.1. Condicionalidade e boas condições agrícolas e ambientais

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro, que instituiu a base da legislação de reforma da PAC, estabeleceu o princípio da Condicionalidade, segundo o qual os agricultores beneficiários de qualquer pagamento directo têm de satisfazer determinadas normas em matéria de Ambiente e Bem-estar dos animais, Saúde Pública, Saúde Animal e Fitossanidade (art. 3.º e Anexo III do Regulamento citado).

Estes normativos, designados como Requisitos Legais de Gestão, de implementação progressiva, encontram-se repartidos por um total de 19 Directivas e Regulamentos.

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, estabelece, de forma explícita, o princípio obrigatório da condicionalidade para acesso dos agricultores aos pagamentos directos, impondo o cumprimento de um conjunto de normas em matéria de ambiente, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem estar animal, assim como assegurar que as terras agrícolas, em especial as que já não sejam utilizadas para fins produtivos, sejam mantidas em boas condições agrícolas e ambientais.

Os requisitos definidos para as Boas Condições Agrícolas e Ambientais (BCAA) incidem sobre questões do solo e sua erosão, gestão de resíduos vegetais (queimadas), gestão dos resíduos das embalagens, dos excedentes de fitofármacos, bem como a recolha e concentração de materiais plásticos, temporariamente assegurada nos espaços agrícolas e posteriormente entregues nos locais de venda e outros locais que venham a ser designados para o efeito.

Para além destes requisitos foram também definidas regras com o objectivo de assegurar a obrigação de manutenção das superfícies ocupadas com pastagens permanentes.

2.1.8.2. Modos de produção particulares: agricultura biológica, produção integrada e protecção integrada

A incorporação dos objectivos de natureza ambiental nas políticas sectoriais constitui uma orientação comunitária que tem sido reafirmada nas várias agendas políticas da União Europeia, e que se tem concretizado na divulgação e desenvolvimento de modos de produção sustentáveis e reconhecidos, quer a nível do consumidor, quer ao nível das autoridades reguladoras.

Para além das exigências regulamentares impostas pelas regras comunitárias e nacionais (qualidade mínima com o objectivo da segurança alimentar), é ainda atribuída uma importância adicional ao desempenho

ambiental das explorações. Este reconhecimento é feito através de modos de produção particulares, existindo uma grande variedade no território da UE, de que se salienta, em Portugal, o Modo de Produção Biológico (MPB) regulamentado a nível comunitário, a Protecção Integrada (PI) e a Produção Integrada (PRODI).

Paralelamente a estes modos de produção, objecto de regulamentação pública, têm surgido um conjunto de iniciativas privadas de definição de normas de produção, mais ou menos restritivas, objecto de controle e certificação, exigidos pelas cadeias de distribuição e retalhistas aos seus fornecedores.

Destacam-se pela sua importância os seguintes exemplos:

- GlobalGap (Ex.: EurepGap - Euro Retailer Produce Working Group- Good Agriculture Practices)- (Produção Hortofrutícola e Florícola);
- BRC British Retail Consortium (Centrais/Transformação de produtos hortofrutícolas);
- Nature's Choice (Produção Hortofrutícola /Transformação);
- Clubes de Produtores (Produção Hortofrutícola /Distribuição);
- FLP Flower Label Program (Produção de flores e plantas ornamentais);
- MPS Milieu Project Sieertelt (Produção de flores e plantas ornamentais).

Cada modo de produção implica um conjunto de práticas diferenciadas, representando graus de exigência adequados. A adesão à protecção integrada, por representar o primeiro passo para a reconversão do modo de produção tradicional, foi a que teve maior adesão.

Estas medidas agro-ambientais são apoiadas pelos fundos comunitários através dos diversos programas de Desenvolvimento Rural, e contribuem para a generalização de práticas e modos de produção sustentáveis, que se foram progressivamente generalizando e, nalguns casos como a protecção integrada, tornaram-se exigências do próprio mercado.

Com base em dados do Programa Ruris, no ano de 2004, a Protecção e Produção Integradas da fruticultura e horticultura representaram cerca de 15% do total dos beneficiários e 12% da área candidata (cerca de 21 000 ha). No caso do modo de produção biológico, estes valores foram de 11% de beneficiários e 4% da área (cerca de 2 300 ha).

De destacar o caso das pomáceas que, quer no modo produção biológico (40%) quer nos outros regimes (60%) são as principais culturas nestes modos de produção.

2.1.8.3. Destino das embalagens vazias

A legislação actualmente em vigor impõe a recolha das embalagens por entidades especializadas, por forma a que possam beneficiar de tratamento adequado.

Estes sistemas de recolha foram recentemente implementados estando a em crescendo o seu nível de eficácia. Apenas se terá de apontar o passivo ambiental até à sua criação sobre o destino das embalagens vazias nas explorações agrícolas, em que, segundo dados de 2002, a queima (66%) e o despejo no lixo (25%) eram as práticas predominantes na eliminação das embalagens vazias.

2.1.8.4. Explorações que utilizam material de protecção apropriado ao aplicador de produtos fitofarmacêuticos

Tal como o anterior, é um indicador de comportamento individual, mas com grande relevância para a saúde do operador que faz a aplicação do produto perigoso. A utilização de material adequado reduz os riscos de doença profissional e consequentes custos para a exploração agrícola (absentismo por doença), bem como para a sociedade em geral, normalmente não contabilizados nos custos de aplicação de pesticidas. As estatísticas oficiais só disponibilizam os dados referentes a explorações com pomares.

Figura 24 - Explorações que utilizam material de protecção apropriado ao aplicador

Nº Total de Explorações								Nº Total de Explorações com Protecção Integrada									
Nº Total das Explorações	Usa na Preparação	%	Usa na Aplicação	%	Usa diferentes conforme recomendado	%	Tractor Cabinado	%	Nº Total das Explorações	Usa na Preparação	%	Usa na Aplicação	%	Usa diferentes conforme recomendado	%	Tractor Cabinado	%
31 866	17 131	54	19 826	62	4 276	13	615	2	2 043	1 608	79	1 743	85	547	27	254	12

Fonte: INE - Estatísticas Agro-Ambientais; Práticas Agrícolas em Pomares 2002

A utilização de material de protecção adequado, nas explorações agrícolas com pomares, é já uma prática predominante, embora ainda não na totalidade.

A análise dos vários indicadores de desempenho ambiental atrás enumerados, ao mesmo tempo que revela uma evolução positiva, evidencia a necessidade de uma contínua sensibilização de todos os operadores para a importância das questões ambientais e a criação de condições para o cumprimento da legislação aplicável.

2.1.9. Avaliação de Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças e Oportunidades do sector

A avaliação de pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades do sector (análise SWOT), que se estabelece no quadro seguinte, resulta da análise efectuada nos capítulos anteriores com base no diagnóstico sectorial de 2007, na informação disponível ao nível das organizações de produtores e seus programas operacionais, em curso ou concluídos, e no diagnóstico elaborado para o Plano Estratégico Nacional no quadro da programação do Desenvolvimento Rural 2007-2013.

Deste último diagnóstico, pela sua importância no quadro das prioridades estabelecidas na programação de desenvolvimento rural, resume-se de seguida as principais fragilidades detectadas:

- Fraca organização e interligação com as actividades a jusante, e consequente dificuldade de afirmação junto de operadores grossistas. As Organizações de Produtores (OP) comercializaram, em 2004, respectivamente, cerca de 11% e 2,3% da produção nacional de frutas e produtos hortícolas. Constitui excepção o tomate para a indústria que, induzido pela regulamentação vigente, comercializa cerca de 100% do valor total da produção através das OP.
- Índice de industrialização modesto, cerca de 16%, e fortemente suportado pela indústria do tomate. Importante concentração da distribuição, localizada junto dos grandes centros populacionais.
- Oferta atomizada, de pequena dimensão e dispersa, reflectindo a estrutura das explorações agrícolas. No Continente, a área média das culturas hortícolas é de 1,43 ha por exploração e inferior a 1 hectare nas frutas frescas, à excepção da uva de mesa. A relativa pequena dimensão da exploração não é em si uma fragilidade, mas assume relevância associada às fragilidades geradas pela insuficiente organização comercial e industrialização. A integração das actividades e agentes pode, assim, induzir efeitos positivos na minimização desta limitação decorrente das estruturas de produção.
- Insuficiente atracção de jovens para a actividade: mais de 45% dos produtores com idade superior a 65 anos, fraco nível de formação e com pouca iniciativa para o investimento e a introdução da inovação.
- Níveis insuficientes de organização empresarial e profissional, com incipiente capacidade de inovação e de investimento na promoção da imagem, em particular dos produtos com características diferenciadoras face à produção massificada.
- Ausência de estratégias que se reflectem na capacidade quer de internacionalização quer de satisfação da procura interna,

condicionada pela concentração irreversível do mercado retalhista e dinâmica da grande distribuição.

- Situações de carência de água em qualidade e/ou quantidade, e insuficiente recurso a sistemas de armazenamento de águas superficiais, a par da existência de sistemas de rega e de tecnologias que conduzem a desperdícios de água e de factores de produção.
- Necessidade de reverter pomares envelhecidos e instalar novas plantações. As principais fruteiras têm produtividades historicamente baixas quando comparadas com outros Estados-Membros; pomares recentes facilmente mais que duplicam esses valores.

Figura 25 – Análise SWOT da fileira hortofrutícola

Pontos Fortes	Pontos Fracos	Factores Internos
<ul style="list-style-type: none"> - Condições naturais para a produção, nomeadamente a produção precoce. - Existência de capacidade produtiva instalada. - Conhecimento técnico especializado. - Existência de produtos de qualidade e diferenciados. - Existência de centros horto-frutícolas e agro-industriais com capacidade empresarial. - Existência de organização nalguns produtos. - Experiência consolidada na incorporação de exigências ambientais. - Consumo interno relativamente elevado e estável. 	<ul style="list-style-type: none"> - Deficiente organização de fileira, integração vertical e cooperação empresarial. - Deficiente qualificação dos agentes em áreas como a gestão e produção. - Falta de dimensão de grande parte das explorações. - Desequilíbrios na apropriação das margens pelos diferentes agentes do sector com dominância da grande distribuição. - Agro-indústrias e centrais não adaptadas a novas exigências. - Produtos transformados pouco diversificados - Promoção incipiente e sem estratégia, interna e externa. - Falta de estruturas de concentração e/ou transformação nalgumas zonas de produção. - Investimento atomizado e desintegrado. - Falta de inovação do sector. - Carência de água em quantidade e/ou qualidade e ineficiência na utilização em algumas regiões. - Elevado grau de exposição à variabilidade das condições climáticas e conseqüente incerteza nas produções e rendimentos dos agricultores. 	
Ameaças	Oportunidades	Factores Externos
<ul style="list-style-type: none"> - Concorrência de Estados Membros produtores com melhor organização. - Acordos de liberalização comercial com a bacia do mediterrâneo (inc. EUROMED). - Concentração da comercialização a jusante da fileira, pressionado preços e dificultando escoamento. - Fraco poder negocial por parte da oferta sem dimensão. - Interesses conflitantes da comercialização entre o desenvolvimento do produto nacional ou a importação. - Homologação de fitofármacos não adaptada às evoluções do sector (culturas com finalidades não cobertas, dificuldade de alternância de produtos, dificuldade de homologação exclusiva em Portugal). - Custos acrescidos resultantes de normativos comunitários mais exigentes (ambiente, segurança alimentar e protecção laboral) face a países terceiros. - Quebras em termos do consumo de frutos tradicionais com transferência de consumo para as frutas tropicais. - Tendência para o abandono da actividade em algumas regiões. 	<ul style="list-style-type: none"> - Maior exigência do consumidor para produtos de qualidade e diferenciados. - Existência crescente de variedades com boa aptidão para o mercado. - O sector hortofrutícola é estratégico no âmbito do PRODER. - Imagem positiva em termos da importância dos frutos e hortícolas nas dietas alimentares e na saúde pública. - Fim das restrições da produção de hortofrutícolas em terras com direitos de RPU. - Aumento da procura de produtos transformados, nomeadamente congelados, sumos e polpas e produtos de IV e V gama. - Potencial de consumo para o mercado interno. 	

2.1.10. Necessidades identificadas e potencial de desenvolvimento

Do diagnóstico da situação de partida decorre um conjunto múltiplo de défices de desenvolvimento, correspondentes a necessidades do sector, para os quais devem ser desenhados objectivos estratégicos a prosseguir com vista à sua ultrapassagem.

A circunscrição do sector hortofrutícola português ao sub-sector “organizações de produtores” no âmbito do sector frutas e produtos hortícolas resulta redutor dada a baixa taxa de adesão dos agentes face ao potencial disponível. Contudo, da leitura dos pontos anteriores conclui-se que a obtenção de ganhos de escala e conquista de mercados só é possível através da melhoria da organização sectorial, a qual, por sua vez, pode igualmente responder à crescente profissionalização exigida ao sector.

As necessidades abaixo identificadas referem-se à necessidade de colmatar déficits de desenvolvimento sectorial a três níveis:

- Incorporação de exigências ambientais (D1 a D3);
- Optimização e profissionalização da gestão (D4 a D6);
- Dinamização de factores imateriais de competitividade (D7 a D10).

As necessidades identificadas são as seguintes:

- D1 Diminuir o impacto ambiental da produção de frutas e produtos hortícolas, mitigando as externalidades negativas inerentes à actividade produtiva (resíduos);
- D2 Melhorar a eficiência no uso e gestão da água, mantendo ou melhorando a sua qualidade;
- D3 Incrementar práticas de cultivo ambientalmente mais sustentáveis, designadamente reduzir a utilização de fitofármacos;
- D4 Melhorar a competitividade da produção comercializada reduzindo custos de produção, com melhoria dos rendimentos técnicos e económicos, por via da introdução de novas técnicas mais eficientes do ponto de vista da utilização dos recursos, incluindo energéticos;
- D5 Desenvolver o potencial humano pela via da formação em gestão, comercial, ambiental, fitossanidade, de produção;
- D6 Concentrar oferta, mediante o aumento de dimensão das OP, procurando garantir um maior equilíbrio na apropriação das margens geradas pelo sector;
- D7 Inovação e experimentação;
- D8 Potenciar as políticas de qualidade e diferenciação, adequando a oferta a uma crescente procura mais informada e exigente;
- D9 Promoção, tendo em conta aumentar o consumo em geral e contrariar tendências de quebra;
- D10 Estabilizar as variações de rendimento dos agricultores decorrentes das flutuações dos preços de mercado.

2.2. Estratégia escolhida atendendo aos pontos fortes e aos pontos fracos

2.2.1 Objectivos estabelecidos para os programas operacionais face às necessidades identificadas

As debilidades diagnosticadas do estágio de desenvolvimento do sector hortofrutícola nacional têm, como se pôde constatar, um carácter transversal ao longo de toda a cadeia produtiva, que aconselha uma intervenção ampla e cobrindo os vários aspectos identificados. Neste contexto não se afigura apropriado dispensar qualquer um dos objectivos estabelecidos regulamentarmente. Com efeito, dada a amplitude e assertividade daqueles objectivos, é pertinente a inserção de todos eles na Estratégia Nacional para os próximos anos.

O Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, determina que as Organizações de Produtores devem prosseguir, pelo menos, um dos 3 seguintes objectivos:

- i) Assegurar a programação da produção e a adaptação desta à procura, nomeadamente em termos de qualidade e de quantidade;
- ii) Concentrar a oferta e colocar no mercado a produção dos membros;
- iii) Optimizar os custos de produção e estabilizar os preços na produção.

O mesmo regulamento impõe que os programas operacionais devem perseguir dois ou mais dos objectivos referidos acima ou os seguintes:

- a) Planeamento da produção;
- b) Melhoria da qualidade dos produtos;
- c) Desenvolvimento da valorização comercial dos produtos;
- d) Promoção dos produtos, quer no estado fresco quer transformados;
- e) Medidas ambientais e métodos de produção respeitadores do ambiente, incluindo a agricultura biológica;
- f) Prevenção e gestão de crises.

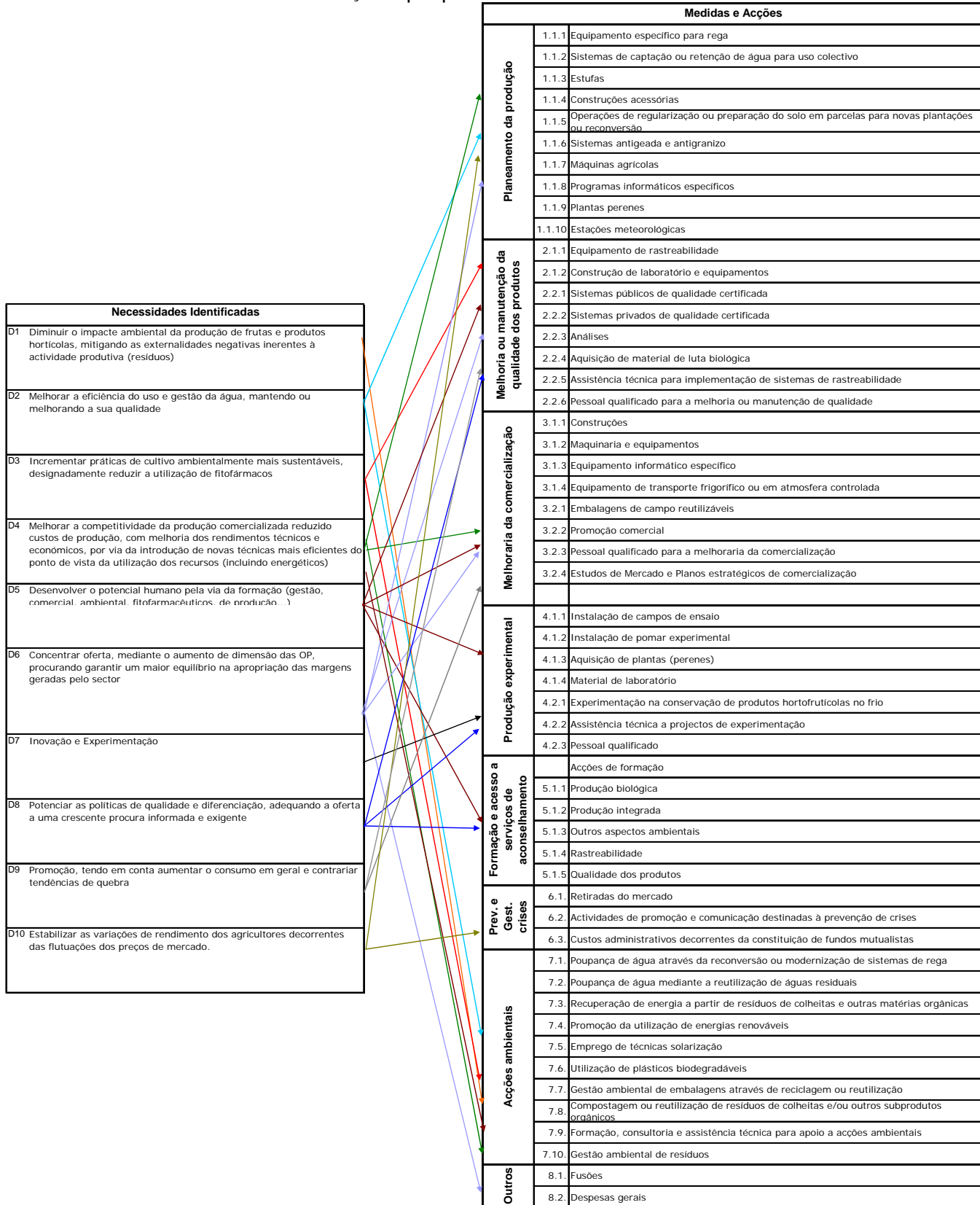
Desta normalização de objectivos resulta que os programas operacionais podem perseguir um conjunto de 9 objectivos combinados, e que são:

- O1 – Programação da produção e adaptação à procura, em particular no que respeita à qualidade e quantidade;
- O2 – Concentração com vista à comercialização da oferta;
- O3 – Optimizar os custos de produção e estabilizar os preços na produção;
- O4 – Planeamento da produção;
- O5 – Melhoria da qualidade dos produtos;
- O6 - Valorização comercial dos produtos;
- O7 - Promoção dos produtos, quer no estado fresco quer transformados;
- O8 - Medidas ambientais e métodos de produção respeitadores do ambiente, incluindo a agricultura biológica;
- O9 - Prevenção e gestão de crises.

Figura 26 – Relação entre as necessidades identificadas e os objectivos dos programas operacionais

Objectivos dos PO	O1	O2	O3	O4	O5	O6	O7	O8	O9
	Programação da produção e adaptação à procura, em particular no que respeita à qualidade e quantidade	Concentração com vista à comercialização da oferta	Optimizar os custos de produção e estabilizar os preços na produção	Planeamento da produção	Melhoria da qualidade dos produtos	Valorização comercial dos produtos	Promoção dos produtos, quer no estado fresco quer transformados	Medidas ambientais e métodos de produção respeitadores do ambiente, incluindo a agricultura biológica	Prevenção e gestão de crises
Déficits identificados									
D1 Diminuir o impacto ambiental da produção de frutas e produtos hortícolas, mitigando as externalidades negativas inerentes à actividade produtiva (resíduos)									
D2 Melhorar a eficiência do uso e gestão da água, mantendo ou melhorando a sua qualidade									
D3 Incrementar práticas de cultivo ambientalmente mais sustentáveis, designadamente reduzir a utilização de fitofármacos									
D4 Melhorar a competitividade da produção comercializada reduzido custos de produção, com melhoria dos rendimentos técnicos e económicos, por via da introdução de novas técnicas mais eficientes do ponto de vista da utilização dos recursos (incluindo energéticos)									
D5 Desenvolver o potencial humano pela via da formação (gestão, comercial, ambiental, fitofarmacêuticos, de produção...)									
D6 Concentrar oferta, mediante o aumento de dimensão das OP, procurando garantir um maior equilíbrio na apropriação das margens geradas pelo sector									
D7 Inovação e Experimentação									
D8 Potenciar as políticas de qualidade e diferenciação, adequando a oferta a uma crescente procura informada e exigente									
D9 Promoção, tendo em conta aumentar o consumo em geral e contrariar tendências de quebra									
D10 Estabilizar as variações de rendimento dos agricultores decorrentes das flutuações dos preços de mercado.									

Figura 27 – Relação entre as necessidades identificadas as medidas e acções propostas



2.2.2. Coerência interna da estratégia

O desenho das medidas e acções propostas e as condicionantes nelas inscritas apresenta uma coerência interna que pretende responder às necessidades identificadas a partir da análise swot.

Desta forma, apresenta-se na tabela seguinte a ligação entre as medidas e acções propostas e os objectivos visados, classificando o contributo e o grau de cada acção (intensidade de 1 a 3, sendo 3 o mais relevante) para o cumprimento de cada objectivo.

Figura 28 - Relacionamento entre as Medidas e acções propostas e os objectivos dos Programas Operacionais (onde o contributo da Medida para o objectivo é maior de “•” para “•••”)

		O1	O2	O3	O4	O5	O6	O7	O8	O9
		Programação da produção e adaptação à procura, em particular no que respeita à qualidade e quantidade	Concentração com vista à comercialização da oferta	Optimizar os custos de produção e estabilizar os preços na produção	Planeamento da produção	Melhoria da qualidade dos produtos	Valorização comercial dos produtos	Promoção dos produtos, quer no estado fresco quer transformados	Medidas ambientais e métodos de produção respeitadores do ambiente, incluindo a agricultura biológica	Prevenção e gestão de crises
1.. Planeamento da produção										
1.1.	Aquisição de activos immobilizados (infraestruturas e meios de produção)	••	••	•••		••			••	
1.1.1	Equipamento específico para rega									
1.1.2	Sistemas de captação ou retenção de água para uso colectivo									
1.1.3	Estufas									
1.1.4	Construções acessórias									
1.1.5	Operações de regularização ou preparação do solo em parcelas para novas plantações ou reconversão									
1.1.6	Sistemas antigeados e antigranizo									
1.1.7	Máquinas agrícolas									
1.1.8	Programas informáticos específicos									
1.1.9	Plantas perenes									
1.1.10	Estações meteorológicas									
2.. Melhoria ou manutenção da qualidade dos produtos										
2.1.	Aquisição de activos immobilizados	•••				•••	••		••	
2.1.1	Equipamento de rastreabilidade									
2.1.2	Construção de laboratório e equipamentos									
2.2.	Outras acções	•••				•••	••	••		
2.2.1	Sistemas públicos de qualidade certificada									
2.2.2	Sistemas privados de qualidade certificada									
2.2.3	Análises									
2.2.4	Aquisição de material de luta biológica									
2.2.5	Assistência técnica para implementação de sistemas de rastreabilidade									
2.2.6	Pessoal qualificado para a melhoria ou manutenção de qualidade									

		O1	O2	O3	O4	O5	O6	O7	O8	O9
		Programação da produção e adaptação à procura, em particular no que respeita à qualidade e quantidade	Concentração com vista à comercialização da oferta	Optimizar os custos de produção e estabilizar os preços na produção	Planeamento da produção	Melhoria da qualidade dos produtos	Valorização comercial dos produtos	Promoção dos produtos, quer no estado fresco quer transformados	Medidas ambientais e métodos de produção respeitadores do ambiente, incluindo a agricultura biológica	Prevenção e gestão de crises
3.. Melhoraria da comercialização										
3.1.	Aquisição de activos imobilizados		●●●	●	●●	●●	●●			
3.1.1	Construções									
3.1.2	Maquinaria e equipamentos									
3.1.3	Equipamento informático específico									
3.1.4	Equipamento de transporte frigorífico ou em atmosfera controlada									
3.2.	Outras acções		●●		●●		●●●	●●●	●●	
3.2.1	Embalagens de campo reutilizáveis									
3.2.2	Promoção comercial									
3.2.3	Pessoal qualificado para a melhoria da comercialização									
3.2.4	Estudos de Mercado e Planos estratégicos de comercialização									
4.. Produção experimental										
4.1.	Aquisição de activos imobilizados	●●●		●			●●			
4.1.1	Instalação de campos de ensaio									
4.1.2	Instalação de pomar experimental									
4.1.3	Aquisição de plantas (perenes)									
4.1.4	Material de laboratório									
4.2.	Outras acções	●●●								
4.2.1	Experimentação na conservação de produtos hortofrutícolas no frio									
4.2.2	Assistência técnica a projectos de experimentação									
4.2.3	Pessoal qualificado									

O1	O2	O3	O4	O5	O6	O7	O8	O9
Programação da produção e adaptação à procura, em particular no que respeita à qualidade e quantidade	Concentração com vista à comercialização da oferta	Optimizar os custos de produção e estabilizar os preços na produção	Planeamento da produção	Melhoria da qualidade dos produtos	Valorização comercial dos produtos	Promoção dos produtos, quer no estado fresco quer transformados	Medidas ambientais e métodos de produção respeitadores do ambiente, incluindo a agricultura biológica	Prevenção e gestão de crises

5.. Acções de formação (não relacionadas com a prevenção e gestão de crises)									
	<i>Acções de formação</i>	●●		●●		●●	●		●●●
5.1.1	Produção biológica								
5.1.2	Produção integrada								
5.1.3	Outros aspectos ambientais								
5.1.4	Rastreabilidade								
5.1.5	Qualidade dos produtos								
6.. Medidas de prevenção e gestão de crises									
6.1.	Retiradas do mercado	●●		●●●	●●		●●●		●●●
6.2.	Actividades de promoção e comunicação destinadas à prevenção de crises	●●		●●●	●		●●●	●●●	●●●
6.4.	Custos administrativos decorrentes da constituição de fundos mutualistas			●●●	●●				●●●

O1	O2	O3	O4	O5	O6	O7	O8	O9
Programação da produção e adaptação à procura, em particular no que respeita à qualidade e quantidade	Concentração com vista à comercialização da oferta	Optimizar os custos de produção e estabilizar os preços na produção	Planeamento da produção	Melhoria da qualidade dos produtos	Valorização comercial dos produtos	Promoção dos produtos, quer no estado fresco quer transformados	Medidas ambientais e métodos de produção respeitadores do ambiente, incluindo a agricultura biológica	Prevenção e gestão de crises

7.. Acções ambientais									
7.1.	Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega			●●●				●●●	
7.2.	Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais			●●				●●●	
7.3.	Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas			●●●				●●●	
7.4.	Promoção da utilização de energias renováveis			●●●				●●●	
7.5.	Emprego de técnicas solarização							●●●	
7.6.	Utilização de plásticos biodegradáveis			●●				●●●	
7.7.	Gestão ambiental de embalagens através de reciclagem ou reutilização			●●				●●●	
7.8.	Compostagem ou reutilização de resíduos de colheitas e/ou outros subprodutos orgânicos			●				●●●	
7.9.	Formação, consultoria e assistência técnica para apoio a acções ambientais							●●●	
7.10.	Gestão ambiental de resíduos			●				●●●	
8.. Outros tipos de acções									
8.1.	Fusões		●●●	●●	●●				
8.2.	Despesas gerais								

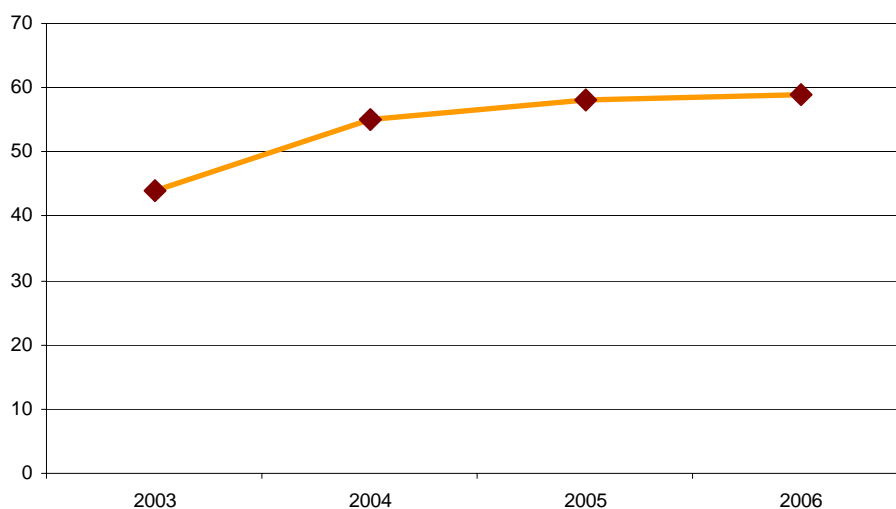
2.3. Impacte dos programas operacionais anteriores

Em 70 organizações de produtores reconhecidas, no ano 2006, 59 tinham Programas Operacionais a decorrer, representando um valor de produção de 127,76 Milhões de €. No mesmo período contavam-se 7 agrupamentos de produtores, representando um valor de produção de 11,46 Milhões de €.

O valor dos Fundos Operacionais aprovados, em 2006, totalizou 14 898 Milhões de €, dos quais, a contribuição dos membros associados das OP totalizou 5 971 Milhões de €, importância igual à contribuição dos Fundos Comunitários. A parte remanescente correspondeu à ajuda financeira nacional que em regra foi de metade das contribuições dos membros associados das OP para o Fundo Operacional.

O número de Organizações reconhecidas, bem como o número de Organizações com Programa Operacional tem vindo a aumentar, tendo sido da ordem de 34% o aumento de Organizações com Programa Operacional, verificado entre 2003 e 2006.

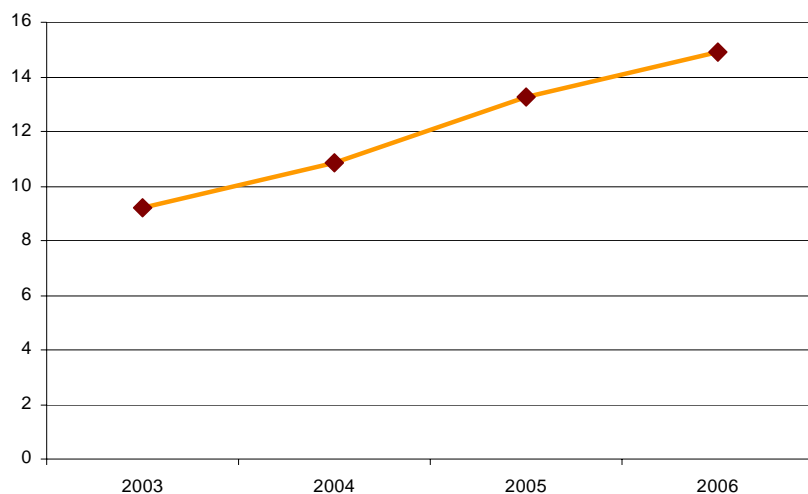
Figura 29 - Evolução do número de OP com programa operacional, no período 2003/2006



Fonte: GPP

O valor dos Fundos Operacionais tem registado um aumento superior ao aumento do n.º de OP, atingindo 61% de aumento, no mesmo período de 2003 a 2006.

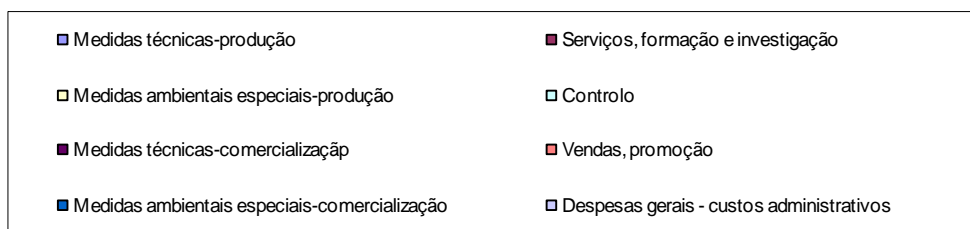
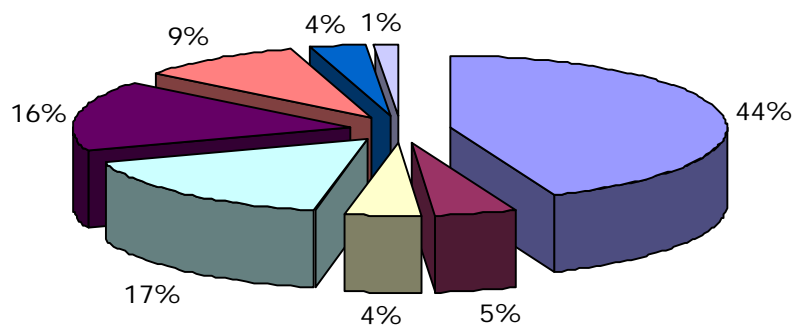
Figura 30 - Evolução dos valores dos Fundos Operacionais das OP em Milhões de €



Fonte: GPP

Os Fundos Operacionais são gastos pelas OP em função dos objectivos definidos nos seus Programas Operacionais.

Figura 31 - Distribuição dos Fundos Operacionais, em função das medidas dos Programas Operacionais, em 2006



Fonte: GPP

3. Objectivos e instrumentos dos programas operacionais e indicadores de desempenho

Enquadramento regulamentar

O apoio público aos programas operacionais a desenvolver pelas organizações de produtores, bem como as regras comuns horizontais a nível comunitário, estão definidas no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho de 22 de Outubro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 361/2008, de 14 de Abril (artigo 103-B e seguintes).

As normas de execução daquele regulamento no que às frutas e produtos hortícolas diz respeito estão definidas no Regulamento (CE) n.º 1580/2007, da Comissão, de 21 de Dezembro.

A regulamentação nacional relevante para a implementação da estratégia nacional está publicada na Portaria n.º 1325/2008, de 18 de Novembro, com as alterações que lhe vierem a ser introduzidas.

Financiamento dos programas operacionais

O Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (artigo 103-B) estabelece que o financiamento dos programas operacionais é realizado mediante a constituição de um Fundo Operacional. Esse fundo é financiado pelas contribuições financeiras da organização de produtores e pela assistência financeira comunitária. Ao fundo operacional acresce ainda a assistência financeira nacional, em determinadas circunstâncias, que se aplicam actualmente a Portugal.

A assistência financeira comunitária é igual ao montante das contribuições financeiras efectivamente pagas pela organização de produtores, e é limitada a 50%² do montante real das despesas.

O valor máximo da assistência financeira comunitária é de 4,1 % do valor da produção comercializada de cada organização de produtores, percentagem que pode ser aumentada para 4,6 % do valor da produção comercializada desde que o montante que ultrapasse 4,1 % do valor da produção comercializada seja utilizado exclusivamente para medidas de prevenção e gestão de crises.

² Este valor pode subir a 60% a pedido da OP nas condições do n.º 3 do artigo 103-B (R 1234/2007)

Assistência financeira nacional

O artigo 103-E do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 estabelece que, em certas condições, designadamente nas regiões onde o grau de organização dos produtores do sector das frutas e produtos hortícolas seja especialmente baixo, os Estados-Membros ficam habilitados a solicitar, à Comissão europeia, autorização para pagar às organizações de produtores, a título de assistência financeira nacional, um montante não superior a 80 % das suas contribuições financeiras. Tal montante acresce ao fundo operacional.

No contexto da presente Estratégia Nacional, atendendo ao grau ainda muito baixo de concentração de oferta em Organizações de Produtores, Portugal está em condições de aplicar o limite máximo de assistência financeira nacional de 80%.

3.1. Requisitos relativos a todos ou vários tipos de acções

Regras de compatibilidade com outros instrumento de política

A objectivação da coerência interna exige que nos PO, de *per si* e no seu conjunto, seja conseqüente a prossecução dos objectivos delineados na presente estratégia. Para tal exige-se um equilíbrio entre acções e correspondentes objectivos, pelo que foram estabelecidos limites por tipo de medida, indicados no referido anexo.

Por outro lado, os apoios concedidos através desta Estratégia deverão ser coerentes e complementares com outros fundos, nomeadamente os decorrentes do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (ProDeR). Com efeito, o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho relativo ao FEADER, estabelece no n.º 6 do artigo 5º, como regra geral, que não é possível conceder apoio nos termos daquele regulamento a regimes elegíveis para apoio no âmbito das organizações comuns de mercado, salvo nas condições que a Comissão veio depois a definir através do Regulamento (CE) n.º 1974/2006. Essas condições determinam que os beneficiários só podem receber apoio ao abrigo de um dos regimes, o que deve ser garantido pelo Estado-Membro mediante a realização dos controlos necessários para evitar o duplo financiamento.

O Regulamento (CE) n.º 1580/2007, da Comissão, que estabelece as regras de execução relativas ao sector das frutas e produtos hortícolas (programas e fundos operacionais) vem precisar melhor o princípio do duplo financiamento, em que um beneficiário só pode receber apoio para determinada acção por um dos regimes. Com efeito, dispõe aquele Regulamento no artigo 60.2 que quando há medidas de DR potencialmente elegíveis nos programas operacionais, os EM devem "*velar por que os critérios e as regras administrativas que irão aplicar no âmbito dos programas de desenvolvimento rural sejam estabelecidos na estratégia nacional*" para os programa operacionais.

A Estratégia Nacional para os programas operacionais das organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas (EN) contempla um conjunto de acções (em anexo), susceptíveis de financiamento FEAGA por via da

regulamentação «OCM Única», em que grande parte das mesmas são de tipologia idêntica a algumas acções consignadas no ProDeR³ (algumas ainda não operacionalizadas) e financiáveis pelo FEADER, nomeadamente a Acção 1.1.1. - Modernização e capacitação das empresas.

Tendo em conta a realidade portuguesa no sector hortofrutícola, em que não mais de 11% a produção comercializada está organizada em “Organizações de Produtores”, e tendo em conta o carácter estratégico do sector hortofrutícola no âmbito do PDRc, impôs-se como opção política maximizar a utilização dos instrumentos disponíveis por forma a dotar o sector, e no caso em concreto o que está organizado em “OP”, das orientações e meios necessários e imprescindíveis à sua consolidação e crescimento numa lógica comum de competitividade.

Nesse sentido a opção nacional foi de explorar de forma exaustiva a complementaridade entre a política de mercados e a política de desenvolvimento rural. Por forma a garantir a observação das regras de compatibilidade, coerência, complementaridade e em particular evitar a duplicação destes dois fundos para a mesma operação, são estabelecidos critérios objectivos que impossibilitem que uma organização de produtores com programa operacional aprovado (e os seus membros associados, quando aplicável) possam inscrever nesse programa operacional determinadas acções quando seja também beneficiária do ProDeR em determinadas despesas no âmbito de operações aprovadas no ProDeR.

O princípio geral que serve o propósito de garantir o estabelecimento de critério de delimitação, o qual constará do ProDeR, é o seguinte:

Quando uma organização de produtores submete um programa operacional para aprovação, o qual contenha uma ou mais acções de tipologia idêntica a despesas elegíveis em acções ao abrigo do ProDeR⁴, a organização de produtores fica impossibilitada, durante a vigência do programa operacional de recorrer ao ProDeR para as despesas de tipologia idêntica às acções definidas no seu programa operacional.

O controlo desta não sobreposição é garantido pela gestão da informação e respectivo controlo administrativo cruzado, devidamente regulamentado em normativos, executado pela mesma entidade, isto é, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAPs), com competência quer na análise e controlo das medidas do PRODER quer dos PO.

Limites financeiros

A prossecução dos objectivos constantes do regulamento «OCM Única» e os delineados na presente estratégia nacional impõe que cada programa operacional

³ Não existiram no passado nem existem actualmente organizações de produtores de reconhecidas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho ou Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho pelo que apenas o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente é aqui referido.

⁴ Em concreto: Acção 1.1.1.- Modernização e capacitação das empresas; Acção 1.4.1.- Apoio aos Regimes de Qualidade; Acção 1.4.2.- Informação e Promoção de Produtos de Qualidade; Acção 1.5.1.- Instrumentos financeiros (Criação e reforço de fundos de garantia mútua); Acção 2.2.1.- Alteração de Modos de Produção Agrícola; Medida 4.1. – Cooperação para a inovação; Acção 4.2.1.- Formação especializada

aprovado e executado respeite determinados limites financeiros máximos, da seguinte forma:

Acções de planeamento da produção	80%;
Acções de melhoria da qualidade dos produtos	40%;
Acções destinadas a melhorar a comercialização	80%;
Produção experimental	25%;
Acções de formação	20%;
Medidas de prevenção e gestão de crises	33%;
Acção 7.7 - Gestão ambiental de embalagens através de reciclagem e reutilização	20%
Outros tipos de acções	15%;
Despesas com pessoal qualificado ⁵	40% e 36.400,00€/ano.

3.2. Informações específicas necessárias por tipo de acção

A informação específica por cada acção, nomeadamente justificação, exemplos não exaustivos e outros requisitos específicos encontra-se detalhada no Anexo II do presente documento.

3.2.1. Acções de planeamento da produção

1.1. – Acções de aquisição de activos imobilizados

- 1.1.1. - Equipamento específico para rega
- 1.1.2. - Sistemas de captação ou retenção de água para uso colectivo
- 1.1.3. - Estufas
- 1.1.4. - Construções acessórias
- 1.1.5. - Operações de regularização ou preparação do solo em parcelas para novas plantações ou reconversão
- 1.1.6. - Sistemas antigeada e antigranizo
- 1.1.7. - Máquinas agrícolas
- 1.1.8. - Programas informáticos específicos
- 1.1.9. - Plantas perenes
- 1.1.10. - Estações meteorológicas

3.2.2. Acções de melhoria da qualidade dos produtos

2.1. - Acções de aquisição de activos imobilizados

- 2.1.1. - Equipamento de rastreabilidade
- 2.1.2. - Construção de laboratório e equipamentos
- 2.2. - Outras acções
- 2.2.1. - Sistemas públicos de qualidade certificada
- 2.2.2. - Sistemas privados de qualidade certificada
- 2.2.3. - Análises
- 2.2.4. - Aquisição de material de luta biológica
- 2.2.5. - Assistência técnica para implementação de sistemas de rastreabilidade
- 2.2.6. - Pessoal qualificado para a melhoria ou manutenção de qualidade

⁵ Limite anual de custos reais com pessoal qualificado/assistência técnica, no programa operacional

3.2.3. Acções destinadas a melhorar a comercialização

- 3.1. - *Acções de aquisição de activos imobilizados*
 - 3.1.1. - Construções
 - 3.1.2. - Maquinaria e equipamentos
 - 3.1.3. - Equipamento informático específico
 - 3.1.4. - Equipamento de transporte frigorífico ou em atmosfera controlada
- 3.2. - *Outras acções*
 - 3.2.1. - Embalagens de campo reutilizáveis
 - 3.2.2. - Promoção comercial
 - 3.2.3. - Pessoal qualificado para a melhoria da comercialização
 - 3.2.4. - Estudos de Mercado e Planos estratégicos de comercialização

3.2.4. Produção experimental

- 4.1. - *Acções de aquisição de activos imobilizados*
 - 4.1.1. - Instalação de campos de ensaio
 - 4.1.2. - Instalação de pomar experimental
 - 4.1.3. - Aquisição de plantas (perenes)
 - 4.1.4. - Material de laboratório
- 4.2. - *Outras acções*
 - 4.2.1. - Experimentação na conservação de produtos hortofrutícolas no frio
 - 4.2.2. - Assistência técnica a projectos de experimentação
 - 4.2.3. - Pessoal qualificado

3.2.5. Acções de formação (não relacionadas com a prevenção e gestão de crises)

- 5.1. - Produção biológica
- 5.2. - Produção integrada
- 5.3. - Outros aspectos ambientais
- 5.4. - Rastreabilidade
- 5.5. - Qualidade dos produtos

3.2.6. Medidas de prevenção e gestão de crises⁶

- 6.1. - Retiradas do mercado
- 6.2. - Actividades de promoção e comunicação destinadas à prevenção de crises
- 6.3. - Custos administrativos decorrentes da constituição de fundos mutualistas

⁶ Não é proposta a inclusão de seguros de colheita porque tal deverá ser enquadrado no regime geral que irá ser alvo de revisão.

3.2.7. Tipos de acções ambientais

Necessidades e Prioridades

Nos capítulos 2.1.10 - *Necessidades identificadas e potencial de desenvolvimento* e capítulo 2.2.1 - *Objectivos estabelecidos para os programas operacionais face à necessidades identificadas* foram estabelecidas as necessidades e as prioridades a que a presente Estratégia Nacional pretende dar resposta enquanto instrumento de política. Nesse sentido, as três primeiras necessidades identificadas (D1, D2 e D3) dizem directamente respeito a questões ambientais, nomeadamente os resíduos (D1), a gestão da água (D2) e a redução da utilização de fitofármacos (D3). Particularmente no campo dos fitofármacos, como descrito no capítulo apropriado, parte das acções relacionadas com os modos de produção (Produção Integrada e Modo de Produção Biológico) estão, por razões de complementaridade, circunscritos aos Programas de Desenvolvimento Rural, procurando a Estratégia Nacional para os Programas Operacionais dotar o sector de outros instrumentos que complementem aquelas actuações.

Importa ainda referir que a necessidade genérica de “Melhorar a competitividade da produção...ponto de vista da utilização dos recursos (D4)” incorpora preocupações de eficiência energética, pelo que o quadro ambiental desenhado contempla essa evidência ao delinear acções nesse sentido.

A produção hortofrutícola é exigente em água, o que é particularmente mais delicado em Portugal pelas características mediterrâneas do nosso clima em que a distribuição da precipitação é irregular ao longo do ano e em que as situações de déficit hídrico acontecem mais no verão (altura em que a precipitação é menos intensa e frequente). Acresce que reconhecidamente é possível evoluir no sentido de tornar os sistemas de rega mais eficientes do ponto de vista da utilização da água. Com efeito, foi diagnosticada a existência de sistemas de rega e de tecnologias que conduzem a desperdícios de água, os quais podem ser reconvertidos com vista a torná-los mais eficientes do ponto de vista do resultado obtido com menor quantidade de água aplicada ou simplesmente pela renovação de canalizações e equipamentos que pela idade ou intensidade de uso originam perdas de água.

Para responder a estas necessidades foram desenhadas duas acções que visam por duas formas distintas diminuir o consumo de água. Na acção 7.1 pretende-se promover a reconversão ou modernização dos sistemas de rega existentes, enquanto a acção 7.2 – *Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais* – pretende incentivar a poupança de água fazendo reentrar no circuito a água residual que de outra forma seria desperdiçada e não revalorizada.

A produção hortofrutícola caracteriza-se também pela forte intensidade com que recorre a diversos materiais de onde se destacam os plásticos e as embalagens quer na produção quer na comercialização. Estes materiais são resíduos no fim da sua via útil. Deste modo, foram desenhadas três acções nas quais se pretende reduzir o impacto ambiental e a prevalência de resíduos desta actividade. Fomenta-se o uso de plásticos biodegradáveis (acção 7.6.) por oposição aos plásticos convencionais e são encorajadas as actividades necessárias à

reciclagem de embalagens recicláveis ou à reutilização de embalagens reutilizáveis na comercialização, na medida em que quanto mais essas embalagens forem recicladas ou reutilizadas, menor será o custo ambiental de cada uma delas (acção 7.7.).

Muito embora a legislação em vigor já contemple um conjunto de requisitos obrigatórios no âmbito dos resíduos de origem agrícola, estes não vão além da recolha e concentração, pelo que se impõe promover a sua entrega em local apropriado para a devida valorização ambiental, a qual, dependendo do tipo de material, pode ser através da reciclagem ou da obtenção de energia. Este tipo de operações de recolha de resíduos está implementado e em consolidação em Portugal, pelo que se torna oportuno incentivar o seu uso. Foi para o efeito delineada a acção 7.10.

Ainda no campo dos resíduos, a produção hortofrutícola é fortemente geradora de resíduos orgânicos, os quais podem conduzir a determinadas externalidades negativas sobre o meio ambiente se não forem devidamente tratados. Ora, a compostagem ou reutilização de resíduos de colheitas e de sub-produtos orgânicos decorrentes da produção hortofrutícola (Acção 7.8.) que de outra forma seriam desperdiçados, pode também resultar em ganhos de natureza ambiental em termos não só da redução do volume de resíduos produzidos, mas também da melhoria das propriedades físico-químicas do solo.

Por outro lado, sendo as actividades de produção e de comercialização consumidoras de energia, o presente quadro ambiental delineou ainda algumas acções tendentes à redução do consumo de combustíveis fósseis, encorajando a sua substituição por fontes alternativas. Nesse sentido, e ainda no campo dos resíduos foi desenhada a acção 7.3 – *Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas*, com a qual se pretende contribuir para a redução não só do volume de resíduos orgânicos produzidos, mas também do consumo de energia proveniente de fontes não renováveis.

Quando em Portugal se estão a constituir verdadeiros *clusters* das energias alternativas, designadamente energia solar e energia eólica, foi considerado oportuno desenhar uma acção tendente a incentivar estas produções alternativas, no sentido de diminuir a dependência energética de combustíveis fósseis e as inerentes implicações ambientais na emissão de gases de efeito de estufa (acção 7.4. *Promoção da utilização de energias renováveis*).

Por razões de opção política de complementaridade entre os Programas Operacionais e os Programas de Desenvolvimento Rural, parte das acções que mais directamente podem estar relacionadas com a redução da incorporação de fitofármacos estão limitadas a este último. No entanto, o quadro ambiental desenhado procura completar aquela actuação num campo de acção particular como é a substituição de fitofármacos e materiais desinfectantes do solo pelo emprego de técnicas de solarização do solo (acção 7.5.).

Por fim, tendo em conta que os resultados das acções ambientais podem ser potenciados quando devidamente apoiados por formação, consultoria e/ou assistência técnica bem dirigidas, foi desenhada uma acção ambiental específica por forma a garantir que, entre as acções ambientais inscritas no programa operacional, os agricultores possam também ter acesso a formação, consultoria

e/ou assistência técnicas adequadas, proporcionadas por pessoal qualificado (Acção 7.9).

Condições gerais para todas as acções ambientais

1. As acções ambientais seleccionadas num programa operacional devem:
 - respeitar, quando aplicável, os requisitos relativos aos pagamentos agro-ambientais previstos no primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 39º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e, em particular devem ir além:
 - a) dos requisitos legais de gestão e boas práticas agrícolas e ambientais estabelecidas nos termos do artigo 4º e artigo 5º e Anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003,
 - b) dos requisitos mínimos de uso de produtos fitofarmacêuticos estabelecidos na legislação nacional ou regional,
 - c) de outros requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional ou regional
 - serem coerentes com a Estratégia Nacional;
 - serem compatíveis e complementares com outras acções ambientais implementadas ao abrigo do programa operacional e, quando aplicável, com compromissos agro-ambientais no quadro dos Programas de Desenvolvimento Rural, implementados por membros da organização de produtores.
2. Quando um programa operacional incluir a possibilidade de combinar diversas acções ambientais e/ou quando as acções ambientais seleccionadas no âmbito do programa operacional puderem ser combinadas com medidas agro-ambientais previstas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural, o nível de apoio deve ter em conta a perda de rendimento específica e os custos adicionais resultantes dessa combinação.
3. O apoio às acções ambientais seleccionadas no âmbito do programa operacional, que se destina a cobrir os custos adicionais e a perda de rendimento resultantes das acções, poderá ser alterado se houver alterações no nível de referência correspondente (ou seja, o conjunto de normas para além do qual um compromisso ambiental deve ir).
4. Tendo em conta que um dos grandes objectivos da Estratégia Nacional é incrementar a produção comercializada através de organizações de produtores, a qual actualmente ascende a pouco mais de 10% do valor de produção de frutas e produtos hortícolas em Portugal, o carácter muito heterogéneo das organizações de produtores em Portugal e a nova obrigação mínima em termos de acções ambientais importa proporcionar ao sector a liberdade de escolha entre as opções que o n.º 103-C do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho confere, cada programa operacional:
 - a) terá de incluir duas ou mais acções ambientais ou,
 - b) efectuar pelo menos 10% das despesas em medidas ambientais.

Contudo, tendo em conta os objectivos ambientais inerentes a estas medidas, quando pelo menos 80% dos produtores membros de uma OP reconhecida estejam sujeitos a um ou mais compromissos relativos à produção biológica ou a produção integrada, no quadro de uma candidatura aprovada no âmbito da acção “Valorização dos Modos de Produção” do PRODER ou da “intervenção agricultura biológica” no âmbito do PRORURAL ou da “agricultura biológica” no âmbito do PRODERAM, esses compromissos são relevantes como acção ambiental para efeitos da alínea a).

Deste modo, as acções relativas a produção biológica ou a produção integrada e as acções ligadas à conservação do solo, por terem os objectivos já contemplados no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural deverão ser asseguradas pelos mesmos.

As acções propostas como elegíveis para apoio no quadro ambiental no âmbito da Estratégia Nacional são as seguintes:

- 7.1. Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega**
- 7.2. Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais**
- 7.3. Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas.**
- 7.4. Promoção da utilização de energias renováveis**
- 7.5. Emprego de técnicas solarização**
- 7.6. Utilização de plásticos biodegradáveis**
- 7.7. Gestão ambiental de embalagens através de reciclagem ou reutilização**
- 7.8. Compostagem ou reutilização de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos**
- 7.9. Formação, consultoria e assistência técnica para apoio a acções ambientais**
- 7.10. Gestão ambiental de resíduos**

Para cada uma das acções acima mencionadas, o Anexo I fornece uma descrição detalhada da justificação ambiental da acção, da natureza das acções elegíveis, do compromisso específico inerente à acção, das despesas elegíveis e dos critérios para cálculo do apoio.

Duração de determinadas acções ambientais

Nos casos em que o Quadro Nacional prevê uma acção ambiental (para além dos investimentos) semelhante a uma medida agro-ambiental incluída no Programa de Desenvolvimento Rural, em que a duração é uma condição essencial para a sua eficácia, (ou seja, para a obtenção dos benefícios ambientais esperados), aplica-se a mesma duração da medida agro-ambiental semelhante em causa, a menos que uma duração diferente possa ser justificada no Quadro Nacional.

Nos casos em que a duração do programa operacional é menor (ou seja, 3 ou 4 anos) do que a duração acima referida, a Organização de Produtores é obrigada a prosseguir a acção ambiental em questão nos seus subsequentes programas operacionais, se tal for necessário para atingir a duração aplicável a medidas agro-ambientais semelhantes no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural, excepto por razões devidamente justificadas e, em particular, com base nos

resultados da avaliação intercalar do programa operacional, prevista no número 3 do Artigo 127º do Regulamento (CE) nº 1580/2007, da Comissão.

A aplicabilidade dos requisitos acima referidos é claramente indicada na descrição das acções ambientais em causa.

De futuro, quando for pertinente, este requisito aplicar-se-á também a outras acções ambientais a incluir no Quadro Nacional.

Riscos de duplo financiamento

No que diz respeito à eventual sobreposição entre acções ambientais cobertas por este Quadro e determinadas medidas incluídas nos Programas de Desenvolvimento Rural, os critérios e as normas administrativas aplicados nestes programas, destinados a garantir que um beneficiário apenas pode receber apoio para uma determinada operação ao abrigo de um regime, são tratados de forma circunstanciada noutras partes da Estratégia Nacional para programas operacionais sustentáveis.

3.2.8. Outros tipos de acções

8.1. - Fusões

8.2. - Despesas gerais

4. Designação das autoridades competentes e dos organismos responsáveis

O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) é a autoridade nacional responsável pela gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia nacional.

As outras entidades com competência na execução da Estratégia Nacional são:

- Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) do Continente e serviços competentes nas Regiões Autónomas: aprovação de PO;
- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP): organismo pagador e de controlo.

5. Descrição dos sistemas de acompanhamento e avaliação

5.1. Avaliação dos programas operacionais e relatórios a apresentar pelas organizações de produtores

As organizações de produtores devem apresentar, supletivamente e em conjunto com a submissão do programa operacional:

- Um formulário correspondente à ficha financeira de orçamentação do PO, incluindo por ano de execução, por medida e por acção, com base no modelo C1;

- Um formulário contendo um conjunto de indicadores com o propósito de identificar a situação de partida da OP no início do programa operacional, com base no modelo C2.

Anualmente, até 31 de Março, com base no anexo XIV.1 a 3 do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, as OP submetem:

- Uma ficha financeira de execução material anual e de realizações anuais do programa operacional, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, com base no modelo C3. Dessa ficha consta, nomeadamente, e quando for caso disso, informação relativa ao número de explorações participantes nas acções, número de acções realizadas, número de hectares abrangido, número de dias de formação, e valor dos investimento em cada acção.
- Uma ficha anual de resultados alcançados com o programa operacional, com base no modelo C4;
- Um relatório síntese contendo a descrição de eventuais alterações na execução do programa, designadamente quando se verifique desvios entre os montantes aprovados de ajuda por acção e correspondentes valores objecto de pedido de pagamento, e medidas correctivas tomadas.

As comunicações ou submissões acima referidas, da responsabilidade da organização de produtores, deverão ser feitas em formato electrónico, nomeadamente por correio electrónico, para a DRAP da área da sede da OP.

As DRAP enviam ao GPP, até 31 de Dezembro de cada ano, os formulários C1 relativos ao programa operacional aprovado ou alterado, e C2, em correio electrónico, bem como demais informação, a definir em sede de legislação específica, sobre a aprovação de programas operacionais, e os formulários C3 e C4, até 15 de Março do ano seguinte àquele a que se reportam. O relatório síntese acima referido é igualmente enviado ao GPP.

Ao GPP compete ainda a elaboração em articulação com o IFAP e envio à Comissão Europeia do relatório anual previsto no n.º 3 do artigo 99º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, nos termos do Anexo II daquele regulamento. Com vista à preparação desse relatório devem as OP enviar, por correio electrónico, à DRAP respectiva e ao GPP, até 31 de Março do ano seguinte, a informação pertinente constante daquele anexo, reportada ao ano civil anterior, designadamente informação relativa à estrutura de associados, produção comercializada, fundo operacional e produtos retirados. Para tal é estabelecido o modelo C5.

5.2. Acompanhamento e avaliação da estratégia nacional

O GPP concentra a informação de âmbito regional relativa à aprovação, execução dos programas operacionais, bem como ao pagamento das despesas realizadas e elegíveis.

Para tal, é desenvolvido um sistema de informação para monitorização da execução, incluindo a financeira dos programas, os resultados obtidos bem como a avaliação de impactes dos programas operacionais, aferindo a adequação dos resultados e impactes obtidos face à estratégia delineada e desenvolvendo as respectivas recomendações e alterações.

ANEXO 1 – Acções Ambientais elegíveis

ACÇÃO 7.1. - Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega
Justificação Ambiental
<p>Esta acção tem por objectivo promover a poupança de água atendendo ao carácter de recurso escasso, que em Portugal assume relevância particular, pela presença de um clima marcadamente mediterrânico com distribuição irregular da precipitação ao longo do ano.</p> <p>Com esta acção, pretende-se que as OP reconvertam ou modernizem sistemas de rega existentes noutros sistemas mais eficientes do ponto de vista da utilização da água, demonstrando uma poupança efectiva deste recurso para a mesma área irrigada.</p>
Acções elegíveis
<p>Reconversão ou renovação de sistemas de rega: aquisição e instalação de sistemas de rega localizada ou de aspersão, aquisição e instalação de sistemas de irrigação integrados</p> <p>São excluídos os investimentos que envolvam aumento de área regada face à situação de partida</p>
Compromissos inerentes
<p>– Substituição de um equipamento/sistema de rega existente ou modernização de um sistema de rega existente, a fim de reduzir o consumo de água</p> <p>Para ser elegível para apoio, o novo sistema/equipamento de rega instalado ou o sistema de rega melhorado tem de permitir uma redução de um mínimo de 25% no consumo de água face ao sistema que vai ser reconvertido ou modernizado, comprovado por pessoa ou entidade acreditada para o efeito</p> <p>Quando a introdução do novo sistema/equipamento de rega ou o sistema de rega melhorado comprovadamente proporcione novos benefícios ambientais (ex., redução de aplicação de fertilizantes ou redução da erosão do solo), os investimentos que se espera venham a resultar numa redução de pelo menos 10% no consumo de água podem ser também apoiados</p> <p>A reconversão ou a modernização do sistema de irrigação não deve resultar num aumento da área irrigável</p>
Despesa elegível
Custo do investimento
Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio
<p>– Factura com valores detalhados</p> <p>– Comprovação por pessoa/entidade acreditada do desempenho esperado para o investimento proposto, em termos de redução do consumo de água e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais.</p>

ACÇÃO 7.2. Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais
Justificação ambiental
Esta acção tem por objectivo promover a poupança de água promovendo a reutilização de águas que de outra forma não voltariam a entrar no ciclo de utilização de água pela OP ou pelos seus sócios.
Acções elegíveis
Investimentos em instalações que permitam tratar e recuperar para outras utilizações a água utilizada nas instalações da OP ou dos sócios.
Compromissos inerentes
<ul style="list-style-type: none">– Aquisição e instalação de equipamentos para tratamento da água e sua recuperação para outros usos– Manutenção da eficácia dos equipamentos instalados durante o período de amortização dos investimentos efectuados (não elegível para apoio) <p>Para ser elegível para apoio, o investimento tem de permitir uma redução de 25% no mínimo no consumo de água face à situação inicial, comprovado por pessoa ou entidade acreditada para o efeito.</p> <p>Quando o investimento na reutilização da água comprovadamente proporcione novos benefícios ambientais (ex., redução da utilização de energia ou das emissões), os investimentos que se espera venham a resultar numa redução de pelo menos 10% no consumo de água podem ser também apoiados.</p> <p>O investimento em instalações de tratamento e recuperação só é elegível quando conduzir a benefícios ambientais que vão além do já estabelecido na legislação nacional/regional como obrigatório.</p>
Despesa elegível
Custo do investimento
Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio:
<ul style="list-style-type: none">– Factura com valores detalhados dos investimentos efectuados– Comprovação por pessoa/entidade acreditada do desempenho esperado para o investimento proposto, em termos de redução do consumo de água e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais.

ACÇÃO 7.3. Recuperação de energia a partir de resíduos de colheitas e outras matérias orgânicas

Justificação ambiental

A utilização de fontes fósseis de energia, além de não sustentável do ponto de vista da exploração dos recursos, contribui negativamente para o equilíbrio energético e ambiental do planeta, pelo que devem ser encorajadas todas as formas de aproveitamento de fontes de energia alternativa, renováveis, incluindo a utilização de resíduos de colheitas e subprodutos orgânicos como fonte de energia.

O fomento da utilização de fontes de energia renováveis (ex., biomassa) contribui para minorar a dependência de fontes de energia fósseis e reduzir as emissões de CO₂.

Acções elegíveis

Instalação de sistemas que permitam a produção energética a partir de resíduos de colheitas e outros subprodutos orgânicos, cobrindo a totalidade ou parte (mas não mais) das necessidades energéticas da OP ou dos seus membros

Compromissos inerentes

- Aquisição e instalação de um sistema de produção de energia a partir de resíduos de colheitas e de outros subprodutos orgânicos
- Manutenção da eficácia do sistema instalado durante o período de amortização dos investimentos realizados (não elegível para apoio)
- Utilização da energia obtida para responder às necessidades energéticas da OP e/ou membros (não elegível para apoio)

Para ser elegível para apoio, a capacidade do sistema instalado tem de ser proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros, comprovadas por uma pessoa ou entidade acreditada para o efeito.

Despesa elegível

Custo do investimento

Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio

- Factura com valores detalhados dos investimentos efectuados
- Certificação por uma pessoa/entidade acreditada, justificando a capacidade do sistema a instalar, tendo em conta as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros

ACÇÃO 7.4. Promoção da utilização de energias renováveis
Justificação ambiental
<p>A utilização de fontes fósseis de energia, além de não sustentável do ponto de vista da exploração dos recursos, contribui negativamente para o equilíbrio energético e ambiental do planeta, pelo que devem ser encorajadas todas as formas de exploração de fontes de energia renováveis, alternativas.</p> <p>O fomento da utilização de fontes de energia renováveis (ex. solar, eólica), contribuindo para minorar a dependência de fontes fósseis de energia e reduzir as emissões de CO2.</p>
Acções elegíveis
<p>Instalação de sistemas de energia renovável que cubram parcialmente ou a totalidade (mas não mais) das necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros.</p>
Compromissos inerentes
<ul style="list-style-type: none">- Aquisição e instalação de um sistema de energia renovável- Manutenção da eficácia do sistema instalado durante o período de amortização dos investimentos realizados (não elegível para apoio)- Utilização da energia obtida para satisfazer as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros (os custos da energia não são elegíveis para apoio; só o investimento é elegível) <p>Para ser elegível para apoio, a capacidade do sistema instalado tem de ser proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros, comprovadas por uma pessoa ou entidade acreditada para o efeito.</p>
Despesa elegível
<p>Custo do investimento</p>
Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio
<ul style="list-style-type: none">- Factura com valores detalhados dos investimentos efectuados- Certificação por uma pessoa/entidade acreditada, justificando a capacidade do sistema a instalar, tendo em conta as necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros

ACÇÃO 7.5. Emprego de técnicas solarização
Justificação ambiental
<p>O sector hortofrutícola em particular a horticultura é muito intensivo no uso que faz do solo, levando ao emprego de fitofármacos com objectivos do controlo de infestantes e de desinfeção do solo</p> <p>A utilização de técnicas de solarização em vez de herbicidas ou desinfectantes do solo pode reduzir os riscos de poluição do solo e da água.</p> <p>O emprego continuado de plásticos com este fim deve pois ser encorajado.</p>
Acções elegíveis
Utilização de técnicas de solarização para assegurar a desinfestação e desinfeção do solo
Compromissos inerentes
<ul style="list-style-type: none">- Emprego de técnicas de solarização do solo para assegurar controlo de infestantes e a desinfeção do solo- Recolha dos resíduos de plásticos por forma a que não fiquem depositados no solo- Transporte dos resíduos de plástico para agente de reciclagem autorizado- Contrato com agente de reciclagem- Não utilização de produtos desinfectantes no solo da parcela em questão
Despesa elegível
<p>O custo do investimento nos materiais de plástico e custos adicionais específicos relacionados com as técnicas para sua aplicação é elegível uma vez em cada 3 anos.</p> <p>Eventuais poupanças nos custos (ex., redução na utilização de produtos de desinfeção do solo) têm de ser deduzidas dos custos elegíveis</p>
Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio
<ul style="list-style-type: none">- Factura do material de solarização- Contrato com agente de reciclagem autorizado

ACÇÃO 7.6. Utilização de plásticos biodegradáveis
Justificação ambiental
A utilização de plásticos biodegradáveis e oxibiodegradáveis permite evitar a libertação no meio ambiente de resíduos que contaminam os solos, reduzindo a produção de resíduos que por vezes podem acontecer quando se usam plásticos convencionais.
Acções elegíveis
Aquisição e utilização de plásticos biodegradáveis
Compromissos inerentes
Aquisição e utilização de plásticos biodegradáveis
Despesa elegível
Comparticipação forfetária standard no custo de aquisição do plástico biodegradável para cobrir parcialmente a diferença entre o custo médio de plástico biodegradável e o custo médio de plástico convencional, a determinar com base num estudo nacional independente, cujo valor será publicitado em circular/orientação técnica.
Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio
Factura

ACÇÃO 7.7. Gestão ambiental de embalagens através de reciclagem ou reutilização

Justificação ambiental

A comercialização de frutas e produtos hortícolas necessita da utilização de uma quantidade significativa de embalagens, algumas das quais, como as embalagens de plástico ou de cartão, envolvem o consumo de recursos energéticos fósseis importantes e resultam na produção de volumes consideráveis de resíduos de embalagens. Como forma de diminuir a pressão sobre os recursos e a produção de resíduos importa promover uma gestão de embalagens respeitadora do ambiente, tendo por objectivo a sua reciclagem ou reutilização.

Acções elegíveis

Contribuir para a reciclagem ou reutilização das embalagens

Compromissos inerentes

Embalagens recicláveis:

- Aquisição e utilização de embalagens recicláveis
- Realização, directa ou indirectamente, de actividades (ex. recolha, triagem e/ou transporte) que contribuem para a reciclagem das embalagens usadas, ultrapassando os requisitos obrigatórios estabelecidos pela legislação nacional/regional.

Reutilização de embalagens:

- Aquisição e utilização de embalagens reutilizáveis
- Realização, directa ou indirectamente, de actividades (ex. recolha, triagem e/ou transporte) que contribuem para a reciclagem das embalagens usadas, ultrapassando os requisitos obrigatórios estabelecidos pela legislação nacional/regional.

Despesa elegível

Embalagens recicláveis:

É elegível para apoio um custo específico relacionado com as actividades necessárias à reciclagem de embalagens recicláveis (ex. recolha, triagem e/ou transporte). O montante do apoio será definido como uma taxa fixa *standard*, expressa como percentagem do custo de aquisição da embalagem reciclável utilizada. Esta percentagem, que poderá variar para cada tipo de material de embalagem, será determinada através de um estudo nacional independente, cujo valor será publicitado em circular/orientação técnica.

A compra de embalagens recicláveis não é elegível para apoio a não ser que a embalagem em causa tenha propriedades físicas específicas e/ou características que vão além dos requisitos obrigatórios na legislação nacional que aplica a Directiva 94/62/CE.

O apoio terá em conta as metas obrigatórias específicas definidas para Portugal para a reciclagem de diferentes embalagens, em conformidade com a Directiva 94/62/CE, de modo a que só possam ser subvencionados os compromissos que vão além dos compromissos obrigatórios.

<p>Reutilização de embalagens:</p> <p>É elegível para apoio o custo específico relacionado com as actividades necessárias à reutilização de embalagens reutilizáveis (ex. recolha, triagem, limpeza e transporte). O montante do apoio será definido como uma taxa fixa <i>standard</i>, expressa como uma percentagem do custo de utilização (aluguer) das embalagens reutilizáveis usadas. Esta percentagem será determinada através de um estudo nacional independente, cujo valor será publicitado em circular/orientação técnica.</p> <p>A aquisição de embalagens reutilizáveis não é elegível para apoio, excepto se a embalagem em questão possuir propriedades físicas específicas e/ou características que ultrapassem os requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação nacional de aplicação da Directiva 94/62/CE.</p> <p>O apoio terá em conta os requisitos específicos obrigatórios estabelecidos pela legislação nacional/regional relativamente aos sistemas de reutilização de embalagens, de acordo com a Directiva 94/62/CE, de forma que só serão apoiados os compromissos que ultrapassem esses requisitos obrigatórios.</p>
<p>Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio</p> <p>Factura com quantidades e valores detalhados das embalagens reutilizáveis e/ou recicláveis</p>

<p>ACÇÃO 7.8. Compostagem ou reutilização de resíduos de colheitas e/ou outros subprodutos orgânicos</p>
<p>Justificação ambiental</p> <p>A actividade agrícola em geral e a produção hortofrutícola em particular caracteriza-se pela produção de grandes volumes de resíduos de colheitas e de subprodutos orgânicos. A promoção de novas utilizações desses resíduos e/ou subprodutos (ex., trituradoras de restos de poda, cobertura do solo), que de outra forma seriam desperdiçados, pode contribuir para reduzir a produção de resíduos. A compostagem e subsequente incorporação no solo do composto resultante pode também ajudar a melhorar as propriedades físico-químicas do solo.</p>
<p>Acções elegíveis</p> <p>Instalação de sistemas de compostagem e/ou reutilização de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos</p>
<p>Compromissos inerentes</p> <p>Compostagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instalação de um sistema de compostagem para a produção de composto a partir de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos da OP e/ou dos seus membros - Manutenção da eficácia do sistema instalado durante o período de amortização dos investimentos realizados (não elegível para apoio) - Utilização e/ou venda do composto produzido pela OP e/ou pelos seus membros (não elegível para apoio) <p>Reutilização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição do equipamento (ex., esmagadoras de ramos, trituradoras) e criação

<p>das instalações (ex., para armazenamento) necessários para a reutilização de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos</p> <ul style="list-style-type: none">– Manutenção da eficácia dos equipamentos adquiridos e instalados durante o seu período de amortização (não elegível para apoio)– Utilização dos produtos orgânicos obtidos (<i>paillage</i>, biomassa para recuperação de energia, etc.) para a finalidade pretendida (não elegível para apoio) <p>Para ser elegível para apoio, a capacidade da unidade de compostagem instalada ou dos equipamentos/instalações necessários à reutilização tem de ser proporcional ao volume dos resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos da OP e/ou dos seus membros, comprovado por uma pessoa ou entidade acreditada para o efeito.</p>
Despesa elegível
Custo do investimento efectuado para a instalação da unidade de compostagem ou do sistema de reutilização de resíduos
Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio
<ul style="list-style-type: none">– Factura com valores detalhados dos investimentos efectuados– Certificação por uma pessoa/entidade acreditada, justificando a capacidade do sistema de compostagem ou do equipamento/instalações necessários à reutilização, tendo em conta o volume de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos da OP e/ou dos seus membros

ACÇÃO 7.9. Formação, consultoria e assistência técnica para apoio a acções ambientais
Justificação ambiental
A implementação e a eficácia das acções ambientais seleccionadas ao abrigo do Quadro Ambiental da Estratégia Nacional e a desenvolver pelas OP, pode ser potenciada por actividades de apoio (formação, consultoria e assistência técnica) efectuadas por técnicos qualificados, interna ou externamente à OP.
Acções elegíveis
A utilização de pessoal qualificado em actividades de formação, consultoria e/ou assistência técnica para apoio à implementação de acções ambientais seleccionadas no âmbito do programa operacional.
Compromissos inerentes
<ul style="list-style-type: none">– Realização de, pelo menos, uma das acções ambientais 7.1 a 7.8 ou 7.10.– Utilização de pessoal qualificado para realizar actividades de formação, consultoria e/ou assistência técnica, que complementem (ou seja, acompanhem e estejam associadas a) uma ou mais das acções ambientais implementadas e tenham por objectivo reforçar os efeitos de tais acções.
Despesa elegível
Custos resultantes do tempo de trabalho do pessoal qualificado As despesas com pessoal não podem ultrapassar 40% do programa operacional tal como foi aprovado e implementado.
Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio
<ul style="list-style-type: none">– Documentação com detalhe da indicação de horas de trabalho e tarefas específicas realizadas– Contrato de trabalho ou de fornecimento de serviços para as tarefas em causa– As tarefas específicas a desempenhar pelo pessoal técnico qualificado adicional devem ser claramente definidas no programa operacional. Deverão ser apresentados comprovativos de que a afectação de pessoal qualificado adicional (interno ou externo) a estas tarefas é necessária à execução das acções ambientais e/ou à sua eficácia.

ACÇÃO 7.10. Gestão ambiental de resíduos
Justificação ambiental
Reduzir a produção de resíduos e melhorar a sua gestão, promovendo a recuperação de resíduos plásticos, resíduos de embalagens ou outros resíduos, gerados pela actividade de produção e comercialização hortofrutícola
Acções elegíveis
Contratação de sistemas de recolha e gestão de resíduos de produtos, não relacionados com fitofármacos, com entidades autorizadas, para além dos requisitos obrigatórios.
Compromissos inerentes
<ul style="list-style-type: none">- Contratualizar a recolha e gestão de resíduos com entidades autorizadas- Assumir a concentração dos resíduos antes da recolha final pela entidade contratada (não elegível para apoio) <p>Não se incluem nesta acção a concentração, recolha ou entrega de embalagens de produtos fitossanitários.</p> <p>A elegibilidade para o apoio está limitada a compromissos que vão além dos requisitos obrigatórios estabelecidos pela legislação nacional/regional.</p>
Despesa elegível
Custo da contratualização
Critério para cálculo do apoio ou Justificação do apoio
Factura detalhada e contrato

ANEXO 2 – Acções (Não Ambientais) elegíveis

3.2.1. Acções de planeamento da produção

Requisitos gerais:

- As despesas para o conjunto da medida estão limitadas a **80%** do Fundo Operacional aprovado e efectivamente executado
- Devem ser observados os critérios de delimitação com as Medidas 1.1.1. e 1.1.2. do ProDeR.

1.1.1. - Equipamento específico para rega

Justificação: Novos sistemas de rega, não se incluindo nestas as acções de reconversão (que são elegíveis na acção 7.1). Deve ser demonstrado pela OP o sistema escolhido é o mais eficiente do ponto de vista do balanço ambiental, com preocupação de poupança nos recursos hídricos.

Exemplos não exaustivos: Tubagens, válvulas, caudalímetros, transmissões de pressão, sistemas de controlo automático, filtros, estações de bombagem (bombas, obra civil inerente à instalação).

Requisitos específicos:

- Destina-se apenas a novos equipamentos que não substituam qualquer outro e estes devem comprovadamente ser eficientes no uso da água.
- Elegibilidade condicionada a uso plurianual.
- São excluídos os investimentos em captações subterrâneas, designadamente furos artesianos

1.1.2. - Sistemas de captação ou retenção de água para uso colectivo

Justificação: Novos sistemas de captação de água, não se incluindo nestas as acções de reconversão. Deve ser demonstrado pela OP o sistema escolhido é o mais eficiente do ponto de vista do balanço ambiental, com preocupação de poupança nos recursos hídricos.

Exemplos não exaustivos: Movimentos de terras, estudos geotécnicos associados à acção, membranas de impermeabilização, válvulas, tubagens.

Requisitos específicos

Uso plurianual. Não se incluem nestas acções reconversões (que são elegíveis na acção 7.1). Apenas para equipamentos que não substituam qualquer outro e estes devem comprovadamente ser eficientes no uso da água. Elegibilidade condicionada a uso plurianual. São excluídos os investimentos em captações subterrâneas, designadamente furos artesianos.

1.1.3. - Estufas

Justificação: Construção ou melhoria das estufas para produção hortofrutícola.

Exemplos não exaustivos: Plásticos ou vidros, estruturas de suporte, instalação de portas duplas, tecto duplo, ventilação, sistema de rega, refrigeração, calafetação.

Requisitos específicos

- Plásticos (ou vidro) de uso plurianual;

1.1.4. - Construções acessórias

Justificação: Estruturas de suporte à actividade da OP relacionadas com a produção primária hortofrutícola.

Exemplos não exaustivos: Vias de acesso nas explorações, armazéns nas explorações ou terrenos próprios da OP, outras infra-estruturas nas explorações.

Requisitos específicos: Dimensão proporcional demonstrada ao uso relacionado exclusivamente com a actividade da OP.

1.1.5. - Operações de regularização ou preparação do solo em parcelas para novas plantações ou reconversão

Justificação: Investimento em instalação ou reconversão de culturas permanentes (pomares).

Exemplos não exaustivos: Movimentos de terras, estruturas de suporte, arranque de árvores e retirada das estruturas de suporte, em operações de instalação ou reconversão de pomares.

Requisitos específicos: Plantações plurianuais.

1.1.6. - Sistemas antigeada e antigranizo

Justificação: Investimentos destinados a precaver o efeito de fenómenos climáticos, com efeito estabilizador da produção.

Exemplos não exaustivos: aquisição de sistemas antigeada e/ou antigranizo.

Requisitos específicos: Investimento proporcional à dimensão da actividade da OP.

1.1.7. - Máquinas agrícolas

Justificação: Máquinas ou outros equipamentos específicos para trabalhos ou actividades agrícolas.

Exemplos não exaustivos: aquisição de activos imobilizados destinados no seu todo à actividade da OP.

Requisitos específicos: Investimento proporcional à dimensão da actividade da OP e de acordo com a sua categoria de reconhecimento.

No caso de veículos para acesso às explorações ou para transporte interno do produto da OP ou, a titularidade destes é obrigatoriamente da OP e o seu uso é reservado ao pessoal da OP em actividades da OP. A despesa máxima elegível é de € 20.000.

1.1.8. - Programas informáticos específicos

Justificação: Investimentos com vista a melhorar a capacidade de gestão da produção da OP.

Exemplos não exaustivos: Aquisição de software de gestão.

Requisitos específicos: Exclui-se o seu uso para fins administrativos.

1.1.9. - Plantas perenes

Justificação: Investimentos com vista a renovar ou a instalar novos pomares, garantindo-se a qualidade do material de propagação.

Exemplos não exaustivos: Aquisição de material de propagação.

Requisitos específicos: Elegibilidade condicionada a plantas perenes (que permanecem em produção no terreno pelo menos durante 3 anos).

1.1.10. - Estações meteorológicas

Justificação: Investimentos destinados à melhoria das condições de produção em estações meteorológicas.

Exemplos não exaustivos: Aquisição de estações meteorológicas.

Requisitos específicos: Investimento proporcional à dimensão da actividade da OP.

3.2.2. Acções de melhoria da qualidade dos produtos

Requisitos gerais:

- As despesas para o conjunto da medida estão limitadas a 40% do Fundo Operacional aprovado e efectivamente executado
- Devem ser observados os critérios de delimitação com as Medidas 1.1.1. e 1.1.2. do ProDeR.

2.1.1. Equipamento de rastreabilidade

Justificação: Promover a rastreabilidade da produção destinada à comercialização, mediante a aquisição de equipamento de gestão e análise específicos para o sistema de rastreabilidade.

Exemplos não exaustivos: Programas informáticos, leitores.

Requisitos específicos: Investimento proporcional à dimensão da actividade da OP, excluindo-se o uso para fins administrativos.

2.1.2. Construção de laboratório e equipamentos

Justificação: Monitorizar a qualidade na produção e do produto.

Exemplos não exaustivos: Construção de laboratório e seu equipamento, bem como aquisição de material não consumível (microscópio, material de laboratório, etc).

Requisitos específicos: Dimensão proporcional ao uso relacionado exclusivamente com a actividade da OP.

2.2.1. - Sistemas públicos de qualidade certificada

Justificação: A qualidade da produção e do processo produtivo são objectivos da política agrícola comum e constituem também um objectivo estratégico nacional. A sua certificação ao abrigo de regimes públicos de diferenciação da qualidade, perspectiva, por um lado uma possibilidade de participação aberta aos produtores que o entendam, e, por outro, garantias acrescidas ao consumidor em termos de qualidade dos produtos, contribuindo para uma valorização por via do mercado das produções da OP e dos seus membros associados.

Exemplos não exaustivos: Aquisição de serviços técnicos de consultoria e acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos dos regimes abrangidos e nos quais a OP esteja envolvida.

Requisitos específicos: OP cujo objecto de comercialização sejam produtos no âmbito de DOP, IGP, ETG, MPB ou PRODI. Não são elegíveis custos com certificação destes sistemas.

2.2.2. - Sistemas privados de qualidade certificada

Justificação: A crescente implementação de sistemas privados de certificação (EurepGap, BRC British Retail Consortium, Nature's Choice, Clubes de Produtores, FLP Flower Label Program, etc) perspectiva a possibilidade de garantias acrescidas ao consumidor em termos de qualidade dos produtos, contribuindo para uma valorização por via do mercado das produções da OP e dos seus membros associados.

Exemplos não exaustivos: Aquisição de serviços técnicos de consultoria e acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos EurepGap, BRC British Retail Consortium, Nature's Choice, Clubes de Produtores, FLP Flower Label Program, etc, incluindo custos de certificação.

Requisitos específicos: OP cujo objecto de comercialização sejam produtos no âmbito destes regimes de qualidade.

2.2.3. - Análises

Justificação: Controlar a situação de meio ambiente em todo o âmbito da produção (solo, água, etc.).

Exemplos não exaustivos:

- Análises microbianas, de água,
- Aquisição de instrumentos de controlo directo.

Requisitos específicos: Quando justificado na actividade da OP, e desde que não decorram de obrigação regulamentar.

2.2.4. - Aquisição de material de luta biológica

Justificação: Acções cujo objectivo seja o de melhorar o estado fitossanitário, por métodos alternativos à luta química.

Exemplos não exaustivos: Aquisição de feromonas, armadilhas, auxiliares.

Requisitos específicos: gastos derivados da implementação de sistemas de qualidade distintos do MPB ou PRODI.

2.2.5. – Assistência técnica para implementação de sistemas de rastreabilidade

Justificação: Os resultados da implementação de sistemas de rastreabilidade podem ser potenciados por uma adequada assistência técnica direccionada para uma correcta implementação daquela acção.

Exemplos não exaustivos: Assistência técnica.

Requisitos específicos:

- implementar sistema de rastreabilidade independentemente de elegível ou não pelo Programa Operacional;
- Dimensão da acção proporcional ao uso relacionado exclusivamente com a actividade da OP.

2.2.6. – Pessoal qualificado para a melhoria ou manutenção da qualidade

Justificação: Contribuir para a melhoria ou manutenção de um nível elevado de qualidade mediante o apoio a custos de pessoal resultantes de medidas de melhoria da qualidade.

Exemplos não exaustivos: Gastos com pessoal destinados a garantir a implementação de medidas de melhoria ou manutenção de um nível elevado de qualidade.

Requisitos específicos:

- descrição e justificação da qualificação do posto de trabalho e das tarefas a realizar;
- obrigatório preenchimento de mapa de tempo de trabalho para pessoal da OP;
- elegibilidade condicionada ao cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1580/2007.

3.2.3. Acções destinadas a melhorar a comercialização

Requisitos gerais:

- As despesas para o conjunto da medida estão limitadas a **80%** do Fundo Operacional aprovado e efectivamente executado
- Devem ser observadas os critérios de delimitação com as Medidas 1.1.1. e 1.1.2. do ProDeR

3.1.1. - Construções

Justificação: Melhoria, reconversão ou investimento em novas construções relacionadas com a actividade da OP.

Exemplos não exaustivos: Aquisição/construção, incluindo a locação financeira, de centrais hortofrutícolas, acondicionamento e cobertura de espaços para recepção ou expedição de produtos hortofrutícolas, ampliação, melhoria ou reforma.

Requisitos específicos: Dimensão proporcional à actividade da OP. É permitido o aluguer plurianual em alternativa à opção de compra ou instalação, quando economicamente justificado, por informação realizada por técnico competente.

3.1.2. – Maquinaria e equipamentos

Justificação: Máquinas ou outros equipamentos específicos para actividades relacionadas com a melhoria da comercialização.

Exemplos não exaustivos: Aquisição de activos imobilizados destinados no seu todo à actividade da OP.

Requisitos específicos: Investimento proporcional à dimensão da actividade da OP e de acordo com a sua categoria de reconhecimento.

3.1.3. – Equipamento informático específico

Justificação: Investimentos com vista a melhorar a capacidade de gestão da comercialização da OP.

Exemplos não exaustivos: Sistemas de controlo de produção e rastreabilidade (programas informáticos, leitores, etc). Automatização da classificação das linhas de produção (hardware e software).

Requisitos específicos: Exclui-se o seu uso para fins administrativos.

3.1.4. – Equipamento de transporte frigorífico ou em atmosfera controlada

Justificação: Apoio nos custos de investimento em estruturas de frio para o transporte comercial.

Exemplos não exaustivos: Aquisição de equipamento frigorífico ou com sistema de atmosfera controlada, incluindo a locação financeira.

Requisitos específicos: Elegibilidade circunscrita a estruturas suplementares instaladas nos veículos para transporte frigorífico ou sob atmosfera controlada, cf n.º 11 do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1580/2007.

3.2.1. - Embalagens de campo reutilizáveis

Justificação: Investimento em embalagens para transporte interno à OP.

Exemplos não exaustivos: Aquisição de paloxes para transporte da produção das explorações.

Requisitos específicos: Uso plurianual.

3.2.2. - Promoção comercial

Justificação: Apoio actividades de promoção comercial.

Exemplos não exaustivos: Realização de acções de promoção dos produtos comercializados pela OP.

Requisitos específicos:

- O material de promoção deve ostentar o emblema da Comunidade Europeia (apenas no caso de meios de comunicação visuais) e incluir a seguinte menção: "Campanha financiada com o apoio da Comunidade Europeia";
- A elegibilidade desta acção, nomeadamente quando se trate de marcas comerciais deve ainda respeitar as restantes regras cf. disposto no n.º 15 do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1580/2007;
- Devem ser observados os critérios de delimitação para com o ProDeR (Medida 1.4.2.) e não pode haver sobreposição com apoios do Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho.

3.2.3. - Pessoal qualificado para a melhoria da comercialização

Justificação: Contribuir para a melhoria da comercialização mediante o apoio a custos de pessoal resultantes de medidas de melhoria da comercialização.

Exemplos não exaustivos: Gastos com pessoal destinados a garantir a implementação de medidas de melhoria da comercialização.

Requisitos específicos:

- descrição e justificação da qualificação do posto de trabalho e das tarefas a realizar;
- obrigatório preenchimento de mapa de tempo de trabalho para pessoal da OP;
- elegibilidade condicionada ao cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1580/2007.

3.2.4. - Estudos de Mercado e Planos estratégicos de comercialização

Justificação: Capacitar a OP com um melhor conhecimento do mercado e dos hábitos de consumo para melhor poder adaptar a sua oferta.

Exemplos não exaustivos: Realização de estudos de mercado e elaboração de planos estratégicos de comercialização ou de programação da produção.

Requisitos específicos:

- No pedido de pagamento sobre esta acção a OP deve fazer prova bastante (apresentação do estudo ou plano) da realização da acção;
- Devem ser observados os critérios de delimitação para com o ProDeR (Medida 1.4.2.) e não pode haver sobreposição com apoios do Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho.

3.2.4. Produção experimental

Requisitos gerais:

- As despesas para o conjunto da medida estão limitadas a 25% do Fundo Operacional aprovado e efectivamente executado. Os pagamentos estão sujeitos a um Relatório Final onde são definidos por projecto de experimentação Objectivos/Metodologia/Recursos Utilizados/Descrição dos ensaios /e Conclusões. A submissão do PO deverá conter um Plano síntese por projecto.
- Devem ser observados os critérios de delimitação com as Medidas 4.1 do ProDeR

4.1.1. - Instalação de campos de ensaio

Justificação: Experimentação.

Exemplos não exaustivos: Pagamento dos encargos resultantes da implantação de campos de ensaio para os produtos constantes do reconhecimento da OP.

Requisitos específicos: Dimensão proporcional à actividade da OP.

4.1.2. - Instalação de pomar experimental

Justificação: Experimentação em pomares.

Exemplos não exaustivos: Pagamento dos encargos resultantes da implantação de pomar experimental para os produtos constantes do reconhecimento da OP.

Requisitos específicos: (ver requisitos gerais).

4.1.3. - Aquisição de plantas (perenes)

Justificação: Experimentação.

Exemplos não exaustivos: Pagamento dos encargos resultantes da aquisição de plantas perenes para os produtos constantes do reconhecimento da OP.

Requisitos específicos: (ver requisitos gerais).

4.1.4. - Material de laboratório

Justificação: Experimentação.

Exemplos não exaustivos: Pagamento dos encargos resultantes da aquisição de material não consumível (microscópio, material de laboratório, etc), software específico para experimentação em produtos constantes do reconhecimento da OP.

Requisitos específicos: (ver requisitos gerais).

4.2.1. – Experimentação na conservação de produtos hortofrutícolas no frio

Justificação: Experimentação.

Exemplos não exaustivos: Pagamento dos encargos resultantes da experimentação na conservação de produtos hortofrutícolas no frio para produtos constantes do reconhecimento da OP.

Requisitos específicos: (ver requisitos gerais).

4.2.2. – Assistência técnica a projectos de experimentação

Justificação: Os projectos de experimentação necessitam de saber técnico que só pode ser garantido mediante a participação e liderança de universidades ou outras entidades com competências adequadas.

Exemplos não exaustivos: Protocolos com laboratórios, universidades, centros tecnológicos, ou organismos especializados da Administração Pública.

Requisitos específicos: (ver requisitos gerais).

4.2.3. - Pessoal qualificado

Justificação: As acções de experimentação do programa operacional podem ser acompanhadas por pessoal técnico qualificado potenciando os resultados a alcançar.

Exemplos não exaustivos: Gastos com pessoal destinados a garantir a implementação de acções de experimentação.

Requisitos específicos:

- descrição e justificação da qualificação do posto de trabalho e das tarefas a realizar;
- obrigatório preenchimento de mapa de tempo de trabalho para pessoal da OP.

3.2.5. Acções de formação (não relacionadas com a prevenção e gestão de crises)

- 5.1. - Produção biológica
- 5.2. - Produção integrada
- 5.3. - Outros aspectos ambientais
- 5.4. - Rastreabilidade
- 5.5. - Qualidade dos produtos

Justificação: Acções de formação para pessoal técnico da OP e/ou membros associados.

Exemplos não exaustivos: Pagamento dos custos com formação desde que os mesmos tenham relação directa com a actividade da OP e que o programa seja submetido à apreciação prévia.

Requisitos gerais e específicos:

- As despesas para o conjunto da medida estão limitadas a 20% do Fundo Operacional aprovado e efectivamente executado;
- Devem ser observadas os critérios de delimitação com as Medidas 1.1.1. e 4.2.1. do ProDeR.

3.2.6. Medidas de prevenção e gestão de crises⁷

Requisitos gerais:

- As despesas para o conjunto da medida estão limitadas a 33% do Fundo Operacional aprovado e efectivamente executado

6.1. - Retiradas do mercado

Exemplos não exaustivos: Produtos constantes do anexo X do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 e no anexo III da Portaria n.º 1325/2008 de 18 de Novembro.

Requisitos específicos: (ver orientação/circular do IFAP, IP).

6.2. - Actividades de promoção e comunicação destinadas à prevenção de crises

Exemplos não exaustivos:

Devem incluir acções de:

- Previsão de excedentes;
- Previsão pontual de concentração da oferta;
- Preços temporariamente muito baixos, passíveis de afectar o comportamento normal da campanha;
- Outros motivos: condições climatéricas adversas, diminuição de consumo.

Requisitos específicos: Art.º 87º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão.

6.3. - Custos administrativos decorrentes da constituição de fundos mutualistas

Requisitos específicos: Art.º 91.º do Reg. (CE) n.º 1580/2007, da Comissão

⁷ Não é proposta a inclusão de seguros de colheita porque tal deverá ser enquadrado no regime geral que irá ser alvo de revisão.

3.2.8. Outros tipos de acções

Requisitos gerais:

- As despesas para o conjunto da medida estão limitadas a 15% do Fundo Operacional aprovado e efectivamente executado.

8.1. - Fusões

Justificação: Fusões de organizações de produtores.

Exemplos não exaustivos: Custos administrativos decorrentes da concentração de OP (custos jurídicos, custos com pessoal inerentes ao redimensionamento dos serviços técnicos e administrativos, estudos de viabilidade).

Requisitos específicos: - -

8.2. - Despesas gerais

Justificação: Financiamento de despesas gerais especificamente relacionadas com o fundo ou programa operacional.

Exemplos não exaustivos: Para efeitos do nº 2 alínea a) do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão.

Requisitos específicos: Despesas gerais especificamente relacionadas com o fundo ou programa operacional, incluindo custos de gestão e de pessoal, relatórios e estudos de avaliação, bem como custos de manutenção e gestão contabilísticas, através do pagamento de um montante forfetário de 2 % do fundo operacional aprovado, até ao máximo de 180 000 EUR. Essa percentagem de 2 % será repartida em 1% de ajuda comunitária e 1% de contribuição da organização de produtores.
